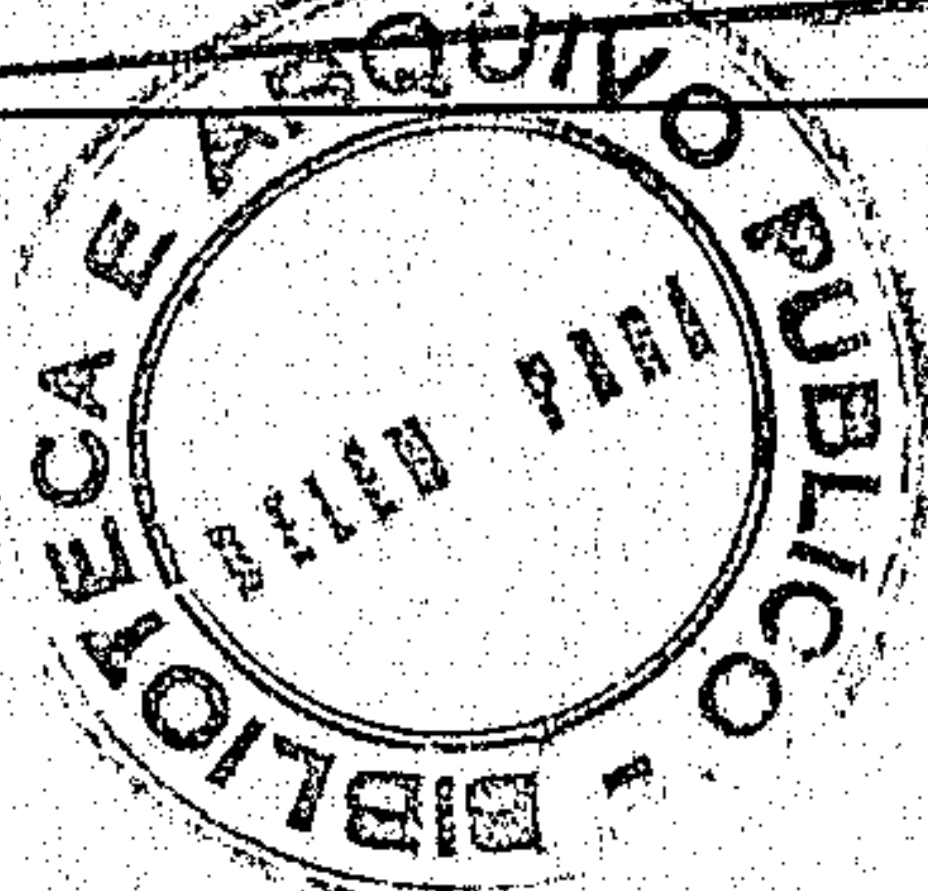


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.313

BELEM - QUARTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHOVICE-GOVERNADOR
LAERCIO DIAS FRANCOPRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHOPRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHACasa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCOCasa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVAJustiça
ITAIR SA DA SILVAFazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRAViação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVASaúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIROEducação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRAAgricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOSSegurança Pública
ARNALDO MORAES FILHOPlanejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENECultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTROProcurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIROConsultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA
Da Casa Militar da GovernadoriaPORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Viação e Obras PúblicasATAS E ESTATUTO
Do Banco da Amazônia S/A.BALANCETE PATRIMONIAL
De Bradesco Amazônia S/A — Crédito Imobiliário

2 Cadernos

32 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 043/84-CMG DE 20 DE AGOSTO DE 1984.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO
ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1983, no período de 20.08 a 18.09.84, ao servidor CARLOS FERREIRA DANTAS, Agente Administrativo, Classe C, lotado no Serviço de Recursos Humanos da Casa Militar da Governadoria do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 de agosto de 1984.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA Cel PM
Chefe da Casa Militar

(G. Reg. nº 6.508)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 894 DE 03 DE JULHO DE 1984.
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando os termos do Ofício nº 822/84-TCE, de 25.06.84.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III e § 1º e 111, item I, alínea "A" da Lei Maior do Estado, art. 163, "caput" da Lei nº 749/53, art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84, art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, MILZA HAGE CECIM, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.2, classe "B", Lic. Plena, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação, os proventos mensais de Cr\$ 1.149.012,00 (hum Milhão, cento e quarenta e nove mil e doze cruzeiros), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 762, de 05.06.84.

Vencimento Integral	Cr\$ 216.432,00
Grat. de Função de Direção (240h x Cr\$..... 1.226,00) art. 163 "caput" da Lei nº 749/53.	Cr\$ 294.240,00
Grat. de Nível Superior-50% (art. 9º da Lei nº 5020/82 e art. 6º do Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 255.336,00
Adicional-50% (art. 145 da Lei nº 749/53, da Lei nº 4959/81 e Resol. nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 383.004,00
Provento mensal	Cr\$ 1.149.012,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.543, de 10.08.1984.

(G. Reg. nº 6.462)

PORTARIA Nº 953 DE 13 DE JULHO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando os termos dos ofícios nºs. 592/84-TCE, de 18.05.84 e 875/84-TCE, de 06.07.84.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, RUTH GUIMARÃES FERREIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Benevides, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 464.049,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quarenta e nove cruzeiros), assim discriminados, retificando-se as Portarias nºs. 267, de 21.02.84, e 786, de 13.06.84.

Vencimento Integral (Dec. nº 3312/84)	Cr\$ 101.100,00
Grat. de Função de Direção (240 hs X Cr\$ 1.011,00) art. 164 da Lei nº 749/53	Cr\$ 242.640,00
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 120.309,00
Provento Mensal	Cr\$ 464.049,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
Nº 13.538 de 07.08.1984.

(G. Reg. nº 6.503)

PORTARIA Nº 1011 DE 24 DE JULHO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando os termos dos ofícios nºs. 617/84-TCE, de 25.05.84 e 905/84-TCE, de 11.07.84.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82, GUILHERMINA CALDAS DA COSTA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 310.797,00 (trezentos e dez mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros), assim discriminados, retificando-se as Portarias nºs. 638, de 11.05.84 e 759, de 05.06.84.

Vencimento Integral	Cr\$ 105.100,00
Salário-Aula (120 hs X Cr\$ 1.051,00)	Cr\$ 126.120,00
Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 80.577,00
Provento Mensal	Cr\$ 310.797,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
Nº 13.539 de 07.08.1984.

(G. Reg. nº 6.503)

PORTARIA Nº 1116 DE 14 DE AGOSTO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,

Considerando os termos do Of. nº 363/84-SAGRI,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos — EMTU, SALIM BRITO ZAH-LUTH, ocupante da função de Diretor Técnico, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para a referida Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6.461)

PORTARIA Nº 1121 DE 17 DE AGOSTO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Of. nº 46/84-Associação Paraense de Psiquiatria.



Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Ávertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico

NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação

JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 136.500,00

Semestral Cr\$ 68.250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 240.786,00

Semestral Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00

Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

RESOLVE:

Dispensar do ponto do dia 25 do mês corrente, os
funcionários que comparecerem à II JORNADA PARAENSE DE
PSIQUIATRIA, a realizar-se nesta Capital, no período de 23 a 25 de
agosto do ano em curso.

Os participantes deverão apresentar na repartição onde
forem lotados o comprovante de frequência que após anotado
será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de
controle.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de
agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6.504)

PORTARIA Nº 1123 DE 17 DE AGOSTO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso
da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de
25.10.83, e,

Considerando os termos do Of. nº 103/84-SEGUP.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº
749, de 24.12.53, RAIMUNDO OEIRAS FREIRE, do cargo em
comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital do Bairro
da Prainha, Município de Santarém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de
agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6.504)

PORTARIA Nº 1126 DE 17 DE AGOSTO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso
da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de
25.10.83, e,

Considerando os termos do Proc. nº 01437/84-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº
749, de 24.12.53, ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO, ocupante do
cargo de Diretor Geral, Código GEP-DAS-011.6, lotado na
Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, a contar de
14.08.84.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de
agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6.504)

PORTARIA Nº 1127 DE 20 DE AGOSTO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso
da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de
25.10.83, e,

Considerando os termos do Proc. nº 01256/84-SEAD.

RESOLVE: Exonerar, a pedido de acordo com o art.

75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, OLGA MIRANDA DE
ANDRADE, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância,
Padrão "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar
de 01.01.56.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de
agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6.503)

PORTARIA Nº 1129 DE 20 DE AGOSTO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso
das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de
20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado
de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos
funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Of. nº 185, de 08.08.84-Rio de
Janeiro.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao
XVII CONGRESSO NACIONAL DE INFORMÁTICA, a realizar-se no
RioCentro, Rio de Janeiro, no período de 05 a 11 de novembro do
corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6.503)

PORTARIA Nº 1130 DE 20 DE AGOSTO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Of. nº 05/84, de 13 de agosto de 1984-Belem-Pa.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem à X CONFERÊNCIA NACIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, a realizar-se no Centro de Convenções de Pernambuco, no período de 30.09 a 04.10 do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6.507)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

Port. nº 397/84 - Designar o servidor SAMUEL FERREIRA DA SILVA, Agente Tributário GEP-TAF-503.2, para responder pelo Serviço de Orientação da Coordenadoria de Arrecadação, no período de 01.08 a 30.08.84, em substituição a seu titular que entrará em férias.

Port. nº 411/84 - Conceder de acordo com os artigos 116 e 117 da Lei nº 749 de 24.12.53 a OZEIAS MONTEIRO DA COSTA, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1, lotado na 8ª Região Fiscal, três (03) meses de Licença Especial referente ao quinquênio de 1973 a 1978. A presente Licença será usufruída no período de 20.08.84 a 19.11.84.

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port. nº 062/84 - Cancelar a Complementação do Suprimento de Fundos concedido através da Portaria nº 37/84-D.G.A., nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74, a servidora TEREZINHA DE JESUS SOUZA, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral - 3ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$... 2.940.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos - 3132.

(Ext. Nº 2678 - Reg. Nº 10.145 - Dia: 22/08/84)

ANÚNCIOS



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

EMPRESA: MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A.

C.G.C.: nº 49.333.800/0001-13

CAPITAL AUTORIZADO : Cr\$ 6.707.920.000,00

CAPITAL SUBSCRITO : Cr\$ 3.242.000.000,00

CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 2.892.000.000,00

EXTRATO DA ATA DA 17ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 23/07/84.

As 9:00 horas, na sede social, sita à Avenida C, Quadra 20, Lote 14, Núcleo Urbano de Campo Alegre, na cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 139.700.000 de ações preferenciais no minativas, classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da ANA-FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1,00, cada, totalizando Cr\$ 139.700.000,00, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. GS nº 00469/84, de 26/07/84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 10/08/84, assinado pelos senhores Hermann de Moraes Barros e Gastão de Souza Mesquita, representantes da Empresa, pelo senhor Frederico Alberto Atiradé, Diretor Financeiro e Luiz. E.P. Lobão, chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará. Autorizo a publicação do extrato supra no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal A Província do Pará.

Santana do Araguaia, 13 de agosto de 1984.

Gastão de Souza Mesquita Neto

DR. GASTÃO DE SOUZA MESQUITA NETO

Junta Comercial do Estado do Pará

--- JUCEPA ---

Certifico que este extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal A Província do Pará.

Ata da 16ª. Reunião do Conselho de Administração da Melhoramentos Sul do Pará S/A, realizada em 23 de julho de 1984.

Extrato para Publicação

As 8:00 horas, na sede social à Avenida C, Quadra 20, Lote 14, Núcleo Urbano de Campo Alegre, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Melhoramentos Sul do Pará S/A e sua única acionista preferencial da classe B, Cia. Melhoramentos Norte do Brasil, sob a presidência do Sr. Sílvio de Bueno Vidigal, a fim de deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 67.000.000 de ações preferenciais nominativas da classe B, ao preço de emissão de Cr\$ 1,00 cada uma, totalizando a importância de Cr\$ 67.000.000,00. Sendo aprovada a emissão de ações supra, a Cia. Melhoramentos Norte do Brasil exerceu o direito de preferência a ela conferido pelo § 3º, do art. 5º, do Estatuto Social, e subscrivendo os 67.000.000 de ações preferenciais da classe B, ao preço de Cr\$ 1,00 cada uma, mediante assinatura do boletim de subscrição e, no ato, efetuou o pagamento integral da importância correspondente às ações subscritas, ou seja, Cr\$ 67.000.000,00. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da ata respectiva que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. (a.a.) Dr. Sílvio de Bueno Vidigal; Dr. Alvaro Augusto de Bueno Vidigal; Dr. Gastão de Souza Mesquita Neto; Dr. Francisco Moraes Barros; Cia. Melhoramentos Norte do Brasil. A ata em inteiro teor foi lavrada em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº em sessão de em sessão de

Autorizo a publicação do extrato supra; no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal A Província do Pará.

Santana do Araguaia, 24 de julho de 1984.

Gastão de Souza Mesquita Neto

DR. GASTÃO DE SOUZA MESQUITA NETO

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico que este extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal A Província do Pará.

Ata da 16ª. Reunião do Conselho de Administração da Melhoramentos Sul do Pará S/A, realizada em 23 de julho de 1984.

(T. nº 04399, Reg. nº 10.152, Dia: 22/08/84)

BRADESCO AMAZÔNIA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO

C.G.C. 04.703.393/0001-50
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE JULHO DE 1.984

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
DISPONÍVEL		DEPÓSITOS DE POUPANÇA	
Caixa e Bancos		DEPÓSITOS ESPECIAIS	
Títulos de Liquidez Imediata		OUTRAS RESPONSABILIDADES	
Provisão para Ajuste de Títulos de Liquidez		PROVISÃO PARA ENCARGOS	
Depósitos no Fundo de Assistência de Liquidez		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
BRL-Depósitos no FUNDRE Livre		CAPITAL SOCIAL	
APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS		RESERVAS	
Aquisição de Casa Própria		Reservas de Capital	
APLICAÇÕES DIVERSAS		Reservas de Lucros	
BRL-Depósitos no FUNDRE Compulsório		CONTAS DE RESULTADO	
Cotas do Fundo de Estabilização		TOTAL	
Operações de Crédito - Faixa Especial			
Aplicações por Incentivos Fiscais			
Outras Operações			
CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO			
Créditos em Liquidação			
Provisão para Créditos em Liquidação			
OUTROS CRÉDITOS REALIZÁVEIS			
PERMANENTE			
IMOBILIZADO			
Outros Bens			
Fundo de Depreciação do Imobilizado			
DIFERIDO			
Encargos Futuros			
Fundo de Amortização			
TOTAL			

Belém, 31 de Julho de 1.984

DIRETORIA:

LÁZARO DE MELLO BRANDÃO
ANTÔNIO BEITRAN MARTINEZ
ANTÔNIO AGUIAR GRAÇA

FERNÃO CARLOS BOTELHO BRACHER
ALCIDES LOPES TÁPIAS
LUIZ CORRÊA SALLES

JOÃO FRANCISCO ZACARI
FLORIVALDO DE CARVALHO

JOSÉ ROBERTO APARECIDO NUNCIARONI
TC CRC SP - Nº 73.877 "S" FA

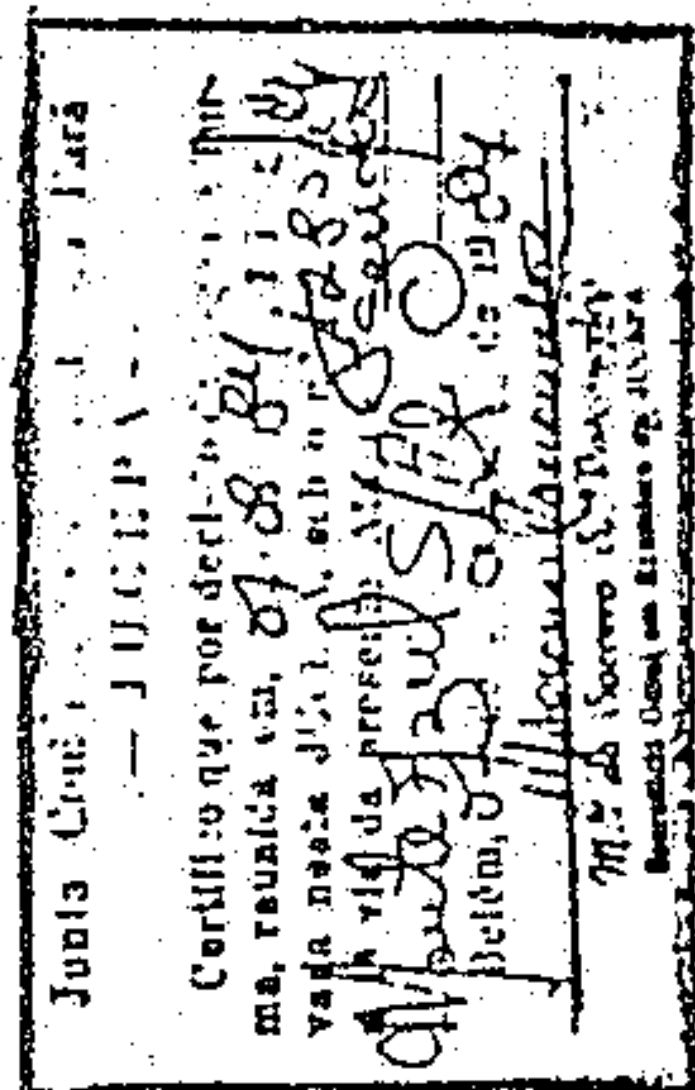
(T. No.04401 - Reg. No.10.154 - Dia: 22.08.84)

CR\$195.800.000 dividido em 195.800.000 ações ordinárias nativas de valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma. Explicações da Diretoria: Esgotada a ordem do dia, a diretoria explicou as razões de não se terem realizado estas Assembléias Gerais até o dia 30 de abril de 1984. Os acionistas aceitaram e concordaram com as explicações e por unanimidade consideraram irrelevante a realização das AGO/AGE em data diferente do usual/estabelecido nos Estatutos Sociais.

12)- Observação final: Nada mais foi discutido, nem deliberado, sendo lavrada a presente das duas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, de forma sumária, que após lida, posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade e vai assinada por todos os acionistas presentes. aa) João Soares Leite e Ilidenece Silva Confere com o original lavrado no livro próprio

Paragominas, 30 de maio de 1984

JOÃO SOARES LEITE
Presidente da Assembléia



(T. nº 04397, Reg. nº 10.147, Dia: 22/08/84)

AGROPECUARIA SALES OLIVEIRA S/A. CEC-Nº 04.870.838/0001-97. CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 450.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Cr\$ 450.000.000,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 20.06.84. HORA, DATA E LOCAL: ÀS 10:00 HORAS DO DIA 20.06.84, NA SEDE SOCIAL NA CIDADE DE BELEM, ESTADO DO PARÁ, A SENADOR MANOEL BARATA, 718, 11º ANDAR, SALA 1.109. PRESENÇA: MESA E ORDEM DO DIA: TOTALIDADE DOS MEMBROS DESTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. PRESIDENTE: SHIMIO TAKAHASHI. SECRETARIO: DANIEL KIICHI SAWAKI. EMISSÃO, COLOCAÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE 1.000.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E 20.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, RESPECTIVAMENTE. Cr\$ 1.000.000,00 e Cr\$ 20.000.000,00. AQUELAS SUBSCRITAS PELOS ATUAIS POSSUIDORES DAQUELES TIPOS DE AÇÕES E ESTAS PELO FINAM AUTORIZADA PELA SUDAM. POSIÇÃO DO CAPITAL E DE LIBERAÇÕES: CAPITAL AUTORIZADO: ORDINÁRIAS Cr\$ 150.000.000,00. PREFERENCIAIS Cr\$ 300.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: ORDINÁRIAS Cr\$ 72.114.400,00. APROVADA POR UNANIMIDADE A PAUTA DA ORDEM DO DIA, COM ABSTENÇÃO DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS. OS BOLETINS FORAM TODOS SUBSCRITOS. ENCERRAMENTO: COM A LAVRATURA DA PRESENTE ATA, EM RESUMO, EM LIVRO PRÓPRIO. BELEM, 16.07.84. AA) SHIMIO TAKAHASHI, PRESIDENTE; DANIEL KIICHI SAWAKI, SECRETARIO; ARY CAMILO DE OLIVEIRA, VICE-PRESIDENTE; RICARDO COSTA CURTA MOREIRA, MEMBRO.

Junta Comercial do Estado do Pará
Certifico que por decisão da Junta Comercial do Estado do Pará, em 16.07.84, foi aprovada a presente Ata de Reunião do Conselho de Administração da Agropecuaria Sales Oliveira S/A, inscrita no CEC nº 04.870.838/0001-97, com o conteúdo transcrito no presente documento.

(T. nº 04400, Reg. nº 10.153, Dia: 22/08/84)

FAZENDAS MONTE AZUL S/A - FAMOZA
C.G.C. (NF) nº 04.966.651/0001-91

CÓPIA AUTÊNTICA DAS ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS NO DIA 30 DE MAIO DE 1984, LAVRADAS DE FORMA SUMÁRIA.

- 1) - Data e horas das reuniões: 30 de maio de 1984, com a ordinária iniciada às 16,30 horas seguida logo pela Extraordinária
- 2) - Local das reuniões: KM 154, da BR 010 - Ramal - Município de Paragominas - Pará
- 3) - Convocação: Feita diretamente
- 4) - Quorum de instalação: Compareceu a totalidade dos acionistas
- 5) - Composição da mesa: Presidente - João Soares Leite, Secretária - Ilidenece Silva
- 6) - Ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária: a) Discussão e deliberação sobre as contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983; b) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social, elevando o capital de Cr\$375.800.000,00 para Cr\$194.487.640,00 e consequente modificação do artigo 5º do Estatuto Social da empresa; c) fixação dos honorários da diretoria

7) - Documentos submetidos à Assembléia: Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e demais Demonstrações Financeiras, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983

8) - Deliberações tomadas pela Assembléia Geral Ordinária: Por unanimidade, a Assembléia Geral Ordinária, tomou as seguintes deliberações, tendo decidido e aprovado: a) Balanço, contas, gestão administrativa, lançamentos contábeis e seus documentos, demonstração do Balanço Patrimonial; b) Correção da expressão monetária do capital social no valor de Cr\$118.687.640,00, valor esse que é incorporado ao capital social, que se eleva de Cr\$375.800.000,00 para Cr\$194.487.640,00. Esse acréscimo será distribuído como bonificação em novas ações, mantida a mesma proporcionalidade exigente; c) Modifica o artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: - O Capital Social é de Cr\$194.487.640,00 dividido em 194.487.640 ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma; d) Fixação dos honorários da diretoria em um salário mínimo regional, mensalmente para cada um dos diretores em exercício

9) - Ordem do dia da Assembléia Geral Extraordinária: a) Aumento do capital social de Cr\$194.487.640,00 para Cr\$195.800.000,00, com a incorporação de valores disponível na conta de Lucros em Suspensão e consequente modificação do artigo 5º do Estatuto Social; b) O que ocorrer

10) - Documentos apresentados à Assembléia Geral Extraordinária: - Proposta da diretoria acompanhada da relação da reserva a ser incorporada ao capital social; transcrição da atual redação do artigo 5º e proposta da nova redação

11) - Deliberações tomadas pela Assembléia Geral Extraordinária: - Por unanimidade, a Assembléia Geral Extraordinária, tomou as seguintes deliberações, tendo decidido e aprovado: a) Aumento do capital social de Cr\$194.487.640,00 para Cr\$195.800.000,00 com o aproveitamento do valor de Cr\$1.312.360,00 da conta de Lucros em Suspensão. Esse acréscimo será distribuído como bonificação, em novas ações, mantida a mesma proporcionalidade existente; modifica o artigo 5º do Estatuto Social. O capital social é de Cr\$

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL C.G.C. nº 04.340.709/0001-97

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 6.786.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 4.865.886.986,76
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 4.865.886.986,76

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 25/07/84

Às 10 horas, na sede social, sito à Av. Magalhães Barata, 505, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 258.621.650 de ações preferenciais nominativas, classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1,74, cada, totalizando Cr\$ 450.001.671,00, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF. GS nº 04402/84, de 24/07/84, que retificou o Ofício GS 04325/84, de 19.07.84. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 14/08/84, assinado pelos senhores Sílvio H. Gomes Mala, Flávio Márcio, representantes da Empresa, José Maria Fabrício, Diretor Financeiro e Luís E. P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrada em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 16.08.84, sob o nº 1335/84.

(Ext. nº 2680, Reg. nº 10.151, Dia: 22/08/84)

Quarta-feira, 22

DIÁRIO OFICIAL

Agosto - 1984 - 7

ERRATA

Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia - CGC/MF nº 04.935.763/0001-85, Ata do AGO e AGE, realizadas cumulativamente, em 28.03.1984. Na publicação da ata supra feita neste Jornal, no dia 17.04.84, ONDE SE LÊ: balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras LEIA-SE: balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras.

(T. nº 04400, Reg. nº 10.153, Dia: 22/08/84)

ERRATA

Companhia Rio Capim Agro-Pecuária-CGC/MF nº 05.074.349/0001-91 Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia Rio Capim Agro-Pecuária, realizadas cumulativamente, em 28.3.1984. Na publicação da ata supra feita neste Diário, no dia 14.4.1984, página 47: ONDE SE LÊ: extraordinária sempre que necessário, LEIA-SE: extraordinária sempre que necessárias,

(T. nº 04400, Reg. nº 10.153, Dia: 22/08/84)

AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A
C.G.C./M.F.-04.364.519/0001-00

CAPITAL AUTORIZADO. Cr\$ 3.000.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO. Cr\$ 1.953.575.604,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27/07/84.

Às 9,00 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, conjunto 1.401, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 20.760.000 ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo: 5.000.000 de ações ordinárias, totalizando Cr\$ 5.000.000,00, que foram subscritas e integralizadas pela acionista Companhia Itaquera de Comércio e Indústria, e 15.760.000 ações preferenciais, destinadas à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, totalizando Cr\$ 15.760.000,00, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF. GS. nº 04269/84, de 19/07/84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações mencionadas, conforme Boletim de Subscrição de ações ordinárias de 27/07/84, assinado pelos senhores Eduardo Diniz Junqueira e Orlando Mariutti, diretores da empresa e pelos senhores Oscar Americano Netto e Orlando Mariutti, diretores da Cia. Itaquera de Comércio e Indústria; o Boletim de Subscrição de ações preferenciais de 08/08/84 foi assinado pelos mesmos diretores da empresa acima citados e pelos senhores José Maria Fabrício, Diretor Financeiro e Luiz E. P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará. Belém, 08 de agosto de 1984

OSCAR AMERICANO NETTO
Secretário da Reunião
C.P.F. 008.381.288-15

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 14/08/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1321/84, a 1ª via da presente Ata da Agropecuária Rio das Antas S/A. Belém, 14 de agosto de 1984. a) Ma. do Socorro S. Vasconcelos - Secretária Geral em Exercício da JUCEPA.

(Ext. nº 2679, Reg. nº 10.150, Dia: 22/08/84)

Ata da Assembleia de transformação de Sociedade Anônima para Sociedade de Por Quotas de Responsabilidade Limitada da INCUBADORA GRANJA IZABELENSE S/A.

Aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (02.05.84) às dezessete horas (17,00hs) reunidos em primeira convocação à 6ª Travessa Aratã, Estrada da Vigia Km 05, nesta cidade de Santa Izabel do Pará em Assembleia Geral os acionistas da INCUBADORA GRANJA IZABELENSE S/A, representando a totalidade do Capital Social, com direito a voto, conforme se verifica de suas assinaturas, constantes no livro de "Lista de Presença". Assumiu a Presidência dos trabalhos, na forma dos Estatutos Sociais, o Presidente Senhor TETSUO SUGIMOTO, que convidou o acionista Senhor TAKASHI DEQUCHI, para servir de Secretário. Constituída assim, a mesa, o Presidente, após verificar o cumprimento de todas as formalidades legais e de encerrar a 1ª sessão do Livro de "Lista de Presença", declarou instalada a Assembleia. O 2º item da ordem do dia foi a transformação da Sociedade Anônima em Sociedade de Por Quotas de Responsabilidade Limitada, que foi regularmente convocada através de correspondência epistolar dirigida aos acionistas do seguinte teor: Senhor Acionista - Convidamos V.Sa., para se reunir no dia 02 de maio de 1984, às 17,00 horas, na sede social da Empresa na 6ª Travessa Aratã, Estrada da Vigia Km 05, no município de Santa Izabel do Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem de Dia: 1) Transformação da Sociedade Anônima para Sociedade de Por Quotas de Responsabilidade Limitada. 2) O que ocorrer. Atenciosamente - Incubadora Granja Izabelense S/A. a) Tetsuo Sugimoto - Presidente. A seguir o Presidente, expondo que cada ação caberia um voto, independentemente da espécie ou classe, esclareceu que a sociedade por quotas terá o seu capital integralizado, compondo-se dos mesmos acionistas, que integram esta sociedade em transformação. Em seguida, o Presidente me determinou, a mim secretário que lesse o Contrato de Constituição da sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada. Como ninguém quizesse fazer uso da palavra, o Presidente disse que os acionistas que aprovassem a transformação e as cláusulas contratuais se conservassem sen-

tados e, tendo sido verificada a aprovação por unanimidade, declarou encerrar, desta data em diante transformada de Sociedade Anônima em Sociedade de Por Quotas de Responsabilidade Limitada a presente sociedade, sendo o Contrato de Constituição da nova sociedade, assim transcrito:

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, AGROPECUÁRIA IZABELENSE LTDA., firma comercial estabelecida à Rodovia BR 316 - Km 41, no Município de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, portadora do C.C./MF nº 04.880.944/0001-51, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 671/72, por despacho do dia 05.04.72, neste ato representada pelo Sócio TETSUO SUGIMOTO, japonês, casado, comerciante, residente e domiciliado em Santa Izabel do Pará; FURUICHI KITAGAWA, japonês, casado, comerciante, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 13.180 - SRE/PA; CIC nº 004.438.002-25; TETSUO SUGIMOTO, japonês, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 11.126 - SRE/PA; CIC nº 004.407.102-76; NOSHUKE TAKAKURA, japonês, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 10.982 - SRE/PA; CIC nº 002.133.572-91; SADAO OTSUKI, japonês, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 10.465 - SRE/PA; CIC nº 008.416.252-04; KUNHIKO AKAO, japonês, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 14.920 - SRE/PA; CIC nº 004.488.772-87; MICHIO KAZU TAKAKURA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 914.513 - SRE/PA; CIC nº 002.133.652-00; HACHIZO SASAKI, japonês, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 15.939 - SRE/PA; CIC nº 034.091.002-87; TAKASHI DEQUCHI, japonês, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 7.364 - SRE/PA; CIC nº 018.652.262-20 e MINORU HOSHII, japonês, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 18.534 - SRE/PA; CIC nº 084.388.462-20, todos residentes e domiciliados em Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, exceto o último com residência à Rua Jerônimo Pimentel - 236, Edifício Condego Je Rônino Pimentel - Apto. 902 em Belém do Pará, acionista da empresa INCUBADORA GRANJA IZABELENSE S/A., estabelecida à Sexta Travessa Aratã, Estrada da Vigia - Km 05, no Município de Santa Izabel do Pará, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 1530001994, por despacho do dia 13.10.83, têm entre si, justo e contratado a Constituição de uma Sociedade de Por Quotas de Responsabilidade Limitada, em sua cessão à INCUBADORA GRANJA IZABELENSE S/A., que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A Sociedade será por Quotas de Responsabilidade Limitada, com duração por tempo indeterminado, que girará sob a denominação social de "INCUBADORA GRANJA IZABELENSE LTDA.", com Sede à Sexta Travessa Aratã, Estrada da Vigia - Km 05, no Município de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, podendo criar, manter e extinguir filiais, escritórios, depósitos e outros estabelecimentos em qualquer parte, do território nacional, respeitadas as prescrições legais vigentes.

Parágrafo Único:- Serão mantidas as Filiais localizadas à Rodovia BR 316 - Km 03, Rua Nova - 2 e Rodovia BR 316 - 41, sendo a primeira no Município de Ananindeua, Estado do Pará e a segunda no Município de Santa Izabel, Estado do Pará, com o Capital destacado em Cr\$-50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) e Cr\$-70.000,00 (SETENTA MIL CRUZEIROS) respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O Objeto da Sociedade compreenderá: Criação de Matrizes, Incubação, Produção e Comercialização de Pinto de Hum (1) dia, de Aves para cortes e posturas, de ovos, de rações e concentrados para criação em geral, de esterco de animais, assim como de todos outros produtos relacionados com a atividade da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O Capital Social é de Cr\$-66.287.697,00 (SESENTA E SEIS MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE CRUZEIROS) dividido em 66.287.697 (Sessenta e Seis Milhões, Duzentas e Oitenta e Sete Mil, Seiscientos e Noventa e Sete) quotas, no valor nominal / de Cr\$-1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma, conforme mapa demonstrativo em anexo.

Parágrafo Primeiro:- As quotas do Capital são totalmente integralizadas, neste ato, pelo Ativo e Passivo da INCUBADORA GRANJA IZABELENSE S/A., ora sucedida por esta sociedade.

Parágrafo Segundo:- As quotas de capital não podem ser cedidas, transferidas, sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquirir - las, em caso de algum quotista pretender vender as que possui.

CLÁUSULA QUARTA:- Esta sociedade se responsabilizará pelo Ativo e Passivo da INCUBADORA GRANJA IZABELENSE S/A., ora sucedida por esta sociedade de quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA QUINTA:- A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA:- A Administração e a Gerência, nos termos em que é definida por lei, serão exercidas pelos sócios HACHIZO SASAKI, TAKASHI DEQUCHI e SADAO OTSUKI, dispensados de caução (artigo 12 da Lei-3908/19)

ficam investidos de amplos poderes, para usar, conjunta ou isoladamente, a razão social e representar a sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, podendo, para tal fim, praticar todos os atos inerentes as cláusulas "ad negotia" e "ad iudicia", imóveis e direitos a eles relativos, bem como, todos os demais atos necessários ou complementares à administração e direção dos negócios sociais e sempre no interesse deles, senão do lucro vendido, o uso da razão social em quaisquer negócios estranhos / ao objeto da sociedade, incluindo-se nessa limitação a prestação de fianças e avais de mero favor, podendo, entretanto delegar poderes de gestão e uso da razão social a mandatários devidamente habilitados por procuração através de instrumento público.

Parágrafo Único:- Os Sócios gerentes, nos atos e deliberações de suas responsabilidades usarão a razão social da sociedade, obedecendo a seguinte forma: a) INCUBADORA GRANJA IZABELENSE LTDA. - HACHIZO SASAKI, - TAKASHI DEQUCHI e SADAO OTSUKI.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Ficam os sócios impedidos de usarem o nome da empresa em seus próprios interesses, concederem avais, endossos ou se responsabilizarem por dívidas de terceiros ou quaisquer atos estranhos que venham por em risco o nome e os negócios mantidos pela sociedade.

CLÁUSULA OITAVA:- Aos sócios gerentes serão arbitradas retiradas mensais a título de "Pro-labore", observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA:- Todo dia 31 de dezembro de cada ano será precedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os Lucros ou Prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único :- A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros no critério estabelecido pela lei- 6404/76, ou então permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA :- No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhes serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA :- No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um Balanço Especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do sócio pré-morto deverão em 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não a mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, então, receberão todos os seus haveres, apurados até o Balanço Especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data daquele Balanço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA :- Os casos omissos no presente Contrato, serão resolvidos pela decisão dos quotistas, cabendo a cada quota de Capital Social o direito de um voto em tais deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA :- Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Izabel do Pará como único competente para dirimir qualquer questão em torno do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo em 4 (quatro) exemplares de igual teor e forma, uma das quais será arquivada no Registro do Comércio. Santa Izabel do Pará, 02 de maio de 1984, aa) Agropecuária Izabelense Ltda. - C.G.C. 04.880.944/0001-51 - Fukuchi Kitagawa - C.I.C. 004.488.002-25, Tetsuo Sugimoto - C.I.C. 004.407.102-78, Naosuke Takakura - C.I.C. 002.133.572-91, Sadao Otsuki - C.I.C. 008.416.252-04, Kunihiko Akao - C.I.C. 004.488.772-87, Michikazu Takakura - C.I.C. 002.133.652-00, Hachizo Sasaki - C.I.C. 024.091.002-87, Takashi Deguchi - C.I.C. 018.652.262-20 e Minoru Hoshi - C.I.C. 084.416.092-68. Testemunhas: Carlos Alberto Vasconcelos e Simão da Cruz Freitas.

Feito a transcrição do Contrato Social, o Presidente declarou encerrada a presente Assembléia, pedindo aos senhores que se mantivessem no recinto o tempo necessário para a lavratura da presente Ata, feito o que a mesma foi lida, aprovada e vai assinada por todos os acionista presente, representando a totalidade de Capital Social, e foi por mim, Secretário devidamente assinada, bem como pelo Presidente da Mesa. Santa Izabel do Pará, 02 de maio de 1984, a) TETSUO SUGIMOTO-Presidente, TAKASHI DEGUCHI-Secretário, Acionistas. aa) AGROPECUÁRIA IZABELENSE LTDA., FUKUCHI KITAGAWA, TETSUO SUGIMOTO, NAOSUKE TAKAKURA, SADA O OTSUKI, KUNIHIKO AKAO, MICHIKAZU TAKAKURA, HACHIZO SASAKI, TAKASHI DEGUCHI e MINORU HOSHI.

Certifico, na qualidade de Secretário ser a presente cópia fiel da Ata transcrita no livro competente.

TAKASHI DEGUCHI
Secretário

INCUBADORA GRANJA IZABELENSE LTDA.

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA INCUBADORA GRANJA IZABELENSE LTDA.

ATA DE TRANSFORMAÇÃO DE S/A PARA QUOTAS DE RESPONSABILIDADE EM 02/05/84

Cr\$-1,00

S ó c i o s	Participação	Anterior	Integral c/ Reservas AGO	T o t a l
	%	31.12.83	30.04.84	
1- Agropecuária Izabelense Ltda	99.7030	21.934.664	44.155.720	66.090.384
2- Fukuchi Kitagawa	0.0702	15.446	31.090	46.536
3- Tetsuo Sugimoto	0.0696	15.316	30.824	46.140
4- Naosuke Takakura	0.0429	9.438	19.000	28.438
5- Sadao Otsuki	0.0352	7.745	15.589	23.334
6- Kunihiko Akao	0.0188	4.134	8.326	12.460
7- Michikazu Takakura	0.0180	3.960	7.971	11.931
8- Hachizo Sasaki	0.0173	3.802	7.662	11.464
9- Takashi Deguchi	0.0173	3.802	7.662	11.464
10- Minoru Hoshi	0.077	1.693	3.853	5.546
T o t a l s	100.000	22.000.090	44.287.697	66.287.697

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

- JUCEPA -

Certifico que, sob o nº 15200074230 foi arquivado nesta JUCEPA, a la via desta Contrato Social.

Belém, 07 de agosto de 1984

Maria do Socorro S. Vasconcelos

Secretaria Geral em Exercício da Jucepa

(T. nº 04394, Reg. nº 10.122, Dia: 22/08/84)

MADEIRAS GERDAU S/A.

CGC. Nº 04.738.498/0001-45

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Local, Hora e Data: Sede Social Distrito Industrial de Icoaraci - Setor A - Quadra 1 - Lotes 04 e 05 - Belém-PA., às 09:00 horas do dia 16 de agosto

de 1984. 2. Presença: Acionistas representando a totalidade do Capital Social. 3. Deliberações Tomadas: Aumento do Capital Social de Cr\$ 3.816.415.404,00 para Cr\$ 3.966.415.404,00 mediante a emissão de 150.000.000 ações Preferenciais Classe "A".

OBS.: A íntegra da Ata encontra-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da empresa.

JORGE HAUBRICH - Presidente

LOURIVAL ROMANHA - Secretário

Arquivamento: J.C.E.-Pa. em 16 de agosto de 1984, sob nº 1342/84.

(Ext. Nº 2675 - Reg. Nº 10.135 - Dia: 22/08/84)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Sociedade de Capital Aberto

C.G.C. — 04.902.979/0001-44

Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do Banco da Amazônia S.A., realizadas no dia 30 de abril de 1984.

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Sede Social do Banco, na Avenida Presidente Vargas, nº 800 (oitocentos), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no dia 30 (trinta) de abril de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 16:30 (dezesseis horas e trinta minutos), em primeira convocação. **QUORUM:** Acionistas representando a maioria do capital social. **MESA DIRETORA:** Presidente: Dr. Agostinho Flores, DD. Representante da União, acionista controladora do Banco. Secretários: Doutores Marçal Marcellino da Silva Filho e Wilson Augusto de Carvalho. Integrantes: Doutor Carlos Sena, da Procuradoria da Fazenda Nacional e senhor José Ivo Loureiro do Amaral, do Conselho Fiscal do Banco. **ORDEM DO DIA: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA —** a) Tomada de contas dos órgãos de Administração, exame, decisão e votação das demonstrações financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social, sua consequente capitalização e alteração do artigo 4º (quarto) do Estatuto Social; c) eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários para o exercício. **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA —** a) eleição para preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração (Representante do Ministério do Interior); b) ratificação dos critérios adotados, por orientação governamental, para pagamento dos honorários dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; c) fixação dos critérios de remuneração dos Administradores para o exercício de 1984; d) homologação de remissão de débito no valor de Cr\$ 35.000,00 autorizada pela Diretoria Executiva; e) o que ocorrer. **DELIBERAÇÕES:** A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA deliberou: 1) aprovar as contas da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31.12.1983, publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará", edição de 09.04.84, e nos jornais "A PROVÍNCIA DO PARÁ" e "O LIBERAL" de 13.04.84 e "JORNAL DO BRASIL" de 14.04.84; 2) aprovar a correção da expressão monetária do capital social, capitalizando-se da reserva respectiva o valor de Cr\$ 20.304.480.000,00 (vinte bilhões, trezentos e quatro milhões e quatrocentos

tos e oitenta mil cruzeiros) e elevando-se o capital social para Cr\$ 33.272.060.000,00 (trinta e três bilhões, duzentos e setenta e dois milhões e sessenta mil cruzeiros), sem a emissão de novas ações; 3) dar nova redação ao artigo 4º (quarto), *caput*, do Estatuto Social, que passa a vigorar na forma a seguir: "Art. 4º: O Capital Social é de Cr\$ 33.272.060.000,00 (trinta e três bilhões, duzentos e setenta e dois milhões e sessenta mil cruzeiros), dividido em 1.138.725.000 (um bilhão, cento e trinta e oito milhões e setecentas e vinte e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal"; 4) para compor o Conselho Fiscal, com mandato de 1 (um) ano, como titulares, eleger o senhor Alberto Gíóia, brasileiro, casado, Contador, residente em Brasília, Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº 71.212, série 3.344 — DESP-AM e do CPF nº 000.290.922-72, representando o Tesouro Nacional, e reeleger os senhores Luiz Militino de Vasconcelos, brasileiro, casado, Contador, residente em Brasília, Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº 286.224 SSP-DF e do CPF nº 008.104.527-15, representando o Ministério do Interior, e José Ivo Loureiro do Amaral, brasileiro, casado, comerciante, residente em Belém, Estado do Pará, portador da Carteira de Identidade nº 112.806-SEGUP-Pa. e do CPF nº 001.208.392-53, representando os acionistas minoritários e, como suplentes, na mesma ordem de representação, eleger a senhora Berlinda May Zimmer, brasileira, casada, Contadora, residente em Brasília, Distrito Federal, portadora da Carteira de Identidade nº 3G.168.345 e do CPF nº 022.539.337-91 e reeleger a senhora Martha Letícia Medeiros de Queiroz, brasileira, viúva, Contadora, residente em Brasília, Distrito Federal, portadora da Carteira de Identidade nº 106.270-DFSP/DF e do CPF nº 292.884.361-20 e o senhor Affonso Gadelha Simas, brasileiro, casado, comerciante, residente em Belém, Estado do Pará, portador da Carteira de Identidade nº 160.405-SEGUP-Pa. e do CPF nº 000.563.162; 5) estabelecer a remuneração dos integrantes do Conselho Fiscal em valor mensal equivalente a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada membro da Diretoria Executiva, na forma da legislação e do Estatuto Social em vigor. Esgotada a matéria da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, passou-se imediatamente, à da Assembléia Geral Extraordinária. A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA deliberou: 1) eleger, para o Conselho de Administração do Banco, como representante do Ministério do Interior, o senhor Paulo de Tarso Saraiva, brasileiro, casado, Militar da Reserva, acionista da Sociedade, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº 013.983.080-4, expedida pelo Ministério do Exército e do CPF nº 001.483.931-87, com mandato até 27.04.1985; 2) ratificar os critérios de remuneração adotados pelo Banco, por orientação governamental, para pagamento, nos exercícios de 1981, 1982 e 1983, dos honorários dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sociedade, na forma da Proposição AGE nº 84/02, de 30.04.84, observada a legislação pertinente; 3) fixar os critérios de remuneração da Diretoria Executiva da Sociedade no exercício de 1984, que deverão obedecer aos dispositivos do Decreto-Lei nº 1971/82 e da Exposição de Motivos- Seplan nº 686/83, de 28.12.83, especialmente quanto ao teto estabelecido, que é a importância mensal paga, a título de subsídio e representação, para o Sr. Presidente da República, com as exclusões previstas no § 3º do artigo 1º do referido Decreto-Lei e fixar a remunera-

ção dos membros do Conselho de Administração em 0,1 (um décimo) da que for paga, em média, ao Presidente do Banco; 4) homologar a remissão do débito de Cr\$ 35.000,00, de responsabilidade do falecido senhor Raymundo Cardoso Sobral, autorizada por decisão de 11.06.82, da Diretoria Executiva do Banco. Em todas as deliberações deixaram de votar os legalmente impedidos. Achavam-se presentes o senhor José Ivo Loureiro do Amaral, membro do Conselho Fiscal, para os fins do artigo 164 (cento e sessenta e quatro) da Lei nº 6.404/76, e, para os fins do § 1º (primeiro) do artigo 134 (cento e trinta e quatro) da mesma lei, o Presidente do Banco, Ubaldo Campos Corrêa, o Diretor Armando Borges e a empresa Mário Rocha Auditores Associados, na pessoa do Auditor Waldyr de Albuquerque Alves. Facultada a palavra aos presentes, o senhor José Ivo Loureiro do Amaral agradeceu por ter sido reconduzido para o Conselho Fiscal e ressaltou o mérito, o extremado esforço e a superior competência da Diretoria do Banco na condução dos negócios da Sociedade, procurando superar, da melhor maneira, as condições adversas da atual conjuntura do País. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra e esgotada a pauta dos trabalhos, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos acionistas e esclareceu que, por força de razões insuperáveis, a posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á em outra oportunidade. Os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, achada conforme e assinada pelos acionistas presentes. Belém, 30 de abril de 1984. aa) Agostinho Flores, Presidente das Assembléias. Marçal Marcellino da Silva Filho e Wilson Augusto de Carvalho, Secretários. Acionistas Ubaldo Campos Corrêa, Armando Borges, Marçal Marcellino da Silva Filho, Antônio Maria de Almeida Wanderley, João Augusto Barbosa Monteiro, Cláudio Chaves de Melo, Floriano Gaspar Barbosa, José Ivo Loureiro do Amaral, Avelino de Almeida Neto, Creuso Moreira dos Santos, Luiz Estanislau Pinheiro Lobão, Claudionor da Anunciação Abreu Nogueira, José Maria Meirelles Amarante, José Raimundo Marques Pimentel, p.p. Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A., Wilson Augusto de Carvalho, Maria Sebastiana de Miranda Braga.

Conforme consta do livro de Atas da Assembléia Geral de Acionistas do Banco da Amazônia S.A. Belém, 30 de abril de 1984.

WILSON AUGUSTO DE CARVALHO
2º Secretário

CPF-000.471.632-91 — OAB-Pa. W-33

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 14.08.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1323/84 a 1ª via da presente Ata de Banco da Amazônia S.A.

Belém, 14 de agosto de 1984.

Mª DO SOCORRO S. VASCONCELOS
Secretária Geral em exercício da JUCEPA

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE BELÉM
JOSÉ DA COSTA HOMEM GUIMARÃES
Chefe

(Ext. nº 2676. Reg. nº 10.138. Dia: 22.08.84)

ESTATUTO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

(Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14.02.78 e alterado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27.10.78, Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 12.03.79, Assembléia Geral Extraordinária de 06.11.79, Assembléia Geral Extraordinária de 13.02.80, Assembléia Geral Ordinária de 18.04.80, Assembléia Geral Ordinária de 28.04.81, Assembléia Geral Extraordinária de 1º.09.81, Assembléia Geral Ordinária de 27.04.82, Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 29.04.83 e Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 30.04.84).

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º — O Banco da Amazônia S.A., abreviadamente BASA, é uma instituição financeira pública Federal, constituída sob a forma de companhia aberta de economia mista, com sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, e prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Único — Por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com o resultado de estudos técnicos específicos, é facultado ao BASA instalar ou extinguir agências, postos de serviços, escritórios, representações ou correspondentes em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Art. 2º — O BASA tem por finalidade prestar os serviços e realizar todas as operações inerentes à atividade bancária, inclusive no mercado de câmbio, especialmente as direta ou indiretamente relacionadas com o crédito para o desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica.

Parágrafo Único — Incumbe, ainda, ao BASA:

- a) exercer as funções e atribuições definidas na Lei nº 5.122, de 28 de setembro de 1966;
- b) participar da realização de pesquisas e promover a divulgação de trabalhos capazes de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica;
- c) patrocinar cursos de treinamentos e/ou aperfeiçoamento profissional.

Art. 3º — O BASA poderá participar de outras sociedades, quando autorizado por lei ou no exercício de opção legal para aplicar imposto de renda em investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial.

Parágrafo Único — Quando couber, essa participação obedecerá às normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 4º — O Capital Social é de Cr\$ 33.272.060.000,00 (trinta e três bilhões, duzentos e setenta e dois milhões e sessenta mil cruzeiros), dividido em 1.138.725.000 (um bilhão, cento e trinta e oito milhões e setecentas e vinte e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º — A União é o acionista controlador e, nessa condição, deterá sempre a maioria absoluta das ações com direito a voto.

§ 2º — A nenhum acionista, exceto a União, é lícito possuir mais de 3% (três por cento) do capital social.

§ 3º — Os títulos múltiplos representativos das ações poderão ser desdobrados, a pedido dos acionistas, facultada a cobrança de uma taxa em valor não superior ao custo do serviço.

§ 4º — Cada ação confere ao titular direito a um voto nas deliberações da assembléia geral, somente se admitindo o processo de voto múltiplo nos casos e formas previstas em lei.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º — A assembléia geral reger-se-á pela legislação das sociedades anônimas, no que não colidir com a do sistema financeiro nacional e as disposições especiais de lei federal aplicáveis ao BASA.

§ 1º — A convocação da assembléia geral incumbe ao Conselho de Administração, competindo, também, nos casos expressamente previstos em lei, aos Diretores, aos membros do Conselho Fiscal, a qualquer acionista ou grupo de acionistas.

§ 2º — Atendidas as exigências de *quorum*, legitimação é representação dos acionistas, a assembléia geral será instalada por quem a houver convocado, seguindo-se a escolha, pelo plenário, dos Presidente, Primeiro e Segundo Secretários da mesa dirigente dos trabalhos.

§ 3º — Durante os 15 (quinze) dias anteriores à assembléia geral ficarão suspensas as transferências de ações e os desdobramentos de títulos múltiplos, entendido que, durante o ano e em qualquer hipótese, tais suspensões não poderão ultrapassar 90 (noventa) dias intercalados.

§ 4º — A assembléia geral é ordinária quando, reunida no primeiro quadrimestre de cada ano, tem por objeto as matérias previstas no art. 132 da Lei das Sociedades Anônimas, e extraordinária nos demais casos.

§ 5º — É facultada a realização cumulativa das duas espécies de assembléia, desde que, convocadas e realizadas nos mesmos dia, local e hora, sejam instrumentadas em ata única.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO

Art. 6º — O Conselho Técnico Consultivo será constituído pelos seguintes membros, que servirão gratuitamente:

- a) Presidente do Banco da Amazônia S.A.;
- b) Diretores do Banco da Amazônia S.A.;
- c) representante da SUDAM;
- d) representante do BNDE;

e) representante dos órgãos estaduais de desenvolvimento da Região, escolhido em rodízio anual, observando, a partir de 1967, a seguinte escala: 1) Amazonas, 2) Goiás, 3) Acre, 4) Maranhão, 5) Mato Grosso e 6) Pará;

f) representante dos bancos oficiais estaduais da Região, escolhido em rodízio anual, cuja escala, a partir de 1967, será a seguinte: 1) Maranhão, 2) Mato Grosso, 3) Pará, 4) Amazonas, 5) Goiás e 6) Acre;

g) representante do setor rural da região, escolhido anualmente pela Confederação Nacional da Agricultura, de lista triplíce, oferecida pela Federação Estadual ou Territorial ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1967: 1) Acre, 2) Amapá, 3) Amazonas, 4) Goiás, 5) Maranhão, 6) Mato Grosso, 7) Pará, 8) Rondônia e 9) Roraima;

h) representante do setor comercial da Região, escolhido anualmente pela Confederação Nacional do Comércio, de lista triplíce, oferecida pela Federação Estadual ou Territorial ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1967: 1) Goiás, 2) Maranhão, 3) Mato Grosso, 4) Pará, 5) Rondônia, 6) Roraima, 7) Acre, 8) Amapá e 9) Amazonas;

i) representante do setor industrial da Região, escolhido anualmente pela Confederação Nacional da Indústria, de lista triplíce, oferecida pela Federação Estadual ou Territorial ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1967: 1) Pará, 2) Rondônia, 3) Roraima, 4) Acre, 5) Amapá, 6) Amazonas, 7) Maranhão, 8) Goiás e 9) Mato Grosso;

j) representante dos territórios federais, escolhido anualmente, observando a seguinte escala, a partir de 1967: 1) Rondônia, 2) Roraima e 3) Amapá.

Art. 7º — O Conselho Técnico Consultivo será presidido pelo Presidente do BASA e terá as seguintes atribuições:

a) opinar sobre diretrizes básicas e normas gerais de operações e outros assuntos, sempre que solicitado pela Diretoria;

b) sugerir medidas relativas a articulação entre os programas do Banco com os Estados e Territórios Federais e o setor privado regional;

c) opinar sobre os programas e orçamentos anuais de operações.

Art. 8º — O Conselho Técnico Consultivo reunir-se-á ordinariamente no último trimestre de cada ano, para os efeitos das alíneas "b" e "c" do artigo anterior, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente, para os demais fins.

Art. 9º — O BASA custeará as despesas de passagens e estada no local da reunião dos membros do Conselho Técnico Consultivo que tenham de se deslocar de seu domicílio para a ela comparecerem.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 — A Administração do BASA é exercida pelos seguintes órgãos em atuação harmônica e permanentemente voltada ao atendimento dos interesses sociais:

- I — Conselho de Administração
- II — Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

Art. 11 — O Conselho de Administração, integrado por pessoas naturais de nacionalidade brasileira, reconhecida capacidade e residentes no País, é um órgão de deliberação colegiada que tem por finalidade estabelecer os programas gerais e a política administrativa a ser seguida pelo BASA na consecução do objeto social.

§ 1º — O Conselho de Administração compõe-se de quatro (4) membros efetivos, todos acionistas, a saber: o Presidente do BASA, um representante do Banco Central do Brasil, um representante do Ministério do Interior e um representante dos acionistas minoritários.

§ 2º — O Presidente do BASA exercerá a Presidência do Conselho de Administração e será substituído pelo Diretor que o substituir no exercício da Presidência do BASA.

§ 3º — Os membros representantes do Banco Central do Brasil, do Ministério do Interior e dos acionistas minoritários terão suplentes respectivos, também acionistas, sendo todos eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

§ 4º — São inelegíveis para o Conselho de Administração, além dos impedidos por força de lei:

a) os que houverem causado prejuízos ao BASA;

b) os que lhe forem devedores;

c) os participantes de sociedade em mora com o BASA ou incluída no rol das impedidas de com ele operar;

d) os sócios, ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

§ 5º — Os membros do Conselho de Administração, com exceção do Presidente, cumprem mandato coincidente de 3 (três) anos, permitida a reeleição, estendendo-se o período da respectiva gestão até a investidura dos substitutos.

§ 6º — A remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração, excetuado o seu Presidente, será correspondente a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída ao Presidente do BASA.

Art. 12 — O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre por convocação do seu Presidente.

§ 1º — As reuniões somente poderão instalar-se com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 2º — Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, os membros remanescentes nomearão um substituto que servirá até a primeira assembléia geral.

§ 3º — Se ocorrer vacância de maioria dos cargos, competirá ao Presidente do Conselho convocar a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição dos substitutos.

§ 4º — Se a vacância abranger todos os cargos, competirá à Diretoria Executiva convocar a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição dos substitutos.

§ 5º — Os membros substitutos eleitos completarão o mandato interrompido.

§ 6º — Nos casos de licenças ou impedimentos temporários, que importem em falta de *quorum* previsto no § 1º deste artigo, os Conselheiros representantes do Banco Central do Brasil e dos acionistas minoritários serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 13 — Compete ao Conselho de Administração:

a) estabelecer a orientação geral dos negócios do BASA;

b) eleger e destituir os Diretores;

c) fixar-lhes as atribuições, observando o que, a respeito, dispuser este estatuto;

d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

e) convocar a Assembléia Geral, nos casos previstos em lei;

f) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria Executiva;

g) escolher e destituir os auditores independentes;

h) autorizar a constituição de ônus reais e a alienação de bens, ressalvadas as hipóteses do artigo 21, inciso IV;

i) deliberar sobre instalação ou extinção de agências, postos de serviços, escritórios, representações ou correspondentes;

j) conceder licença aos seus membros, exclusivamente o Presidente, e aos membros da Diretoria Executiva;

l) autorizar a Diretoria Executiva a fazer doações, na hipótese prevista no art. 21, inciso XIII.

SEÇÃO II Da Diretoria Executiva

Art. 14 — A Diretoria Executiva é o órgão encarregado da realização dos objetivos sociais e da prática dos atos necessários ao normal funcionamento do BASA. Integram-na um Presidente e cinco Diretores, dois dos quais, pelo menos, profissionais da atividade bancária.

Art. 15 — O Presidente do BASA é nomeado pelo Presidente da República e por ele demissível *ad nutum*. Ocorrendo substituição definitiva poderá o novo titular, até 60 (sessenta) dias após assumir as funções, convocar o Conselho de Administração para decidir sobre o mandato dos Diretores em exercício.

§ 1º — As substituições eventuais do Presidente não poderão exceder o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, sem aprovação do Ministro do Interior.

Art. 16 — Compete ao Presidente:

I — superintender os negócios e as operações de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração;

II — presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

III — designar o ocupante de cada Carteira ou Diretoria, alterando as designações quando julgar conveniente;

IV — representar o Banco, ativa e passivamente, em Juízo e em suas relações com terceiros, sendo facultado delegar atribuições e constituir procuradores;

V — vetar deliberações da Diretoria Executiva, mediante registro em ata, e, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter as razões do veto à apreciação do Conselho de Administração;

VI — apresentar à Assembléia Geral Ordinária, anualmente, relatório das atividades do BASA;

VII — representar o BASA no Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM;

VIII — designar substituto dos Diretores, nos casos de impedimentos e faltas ocasionais;

IX — designar representantes do Banco em quaisquer reuniões, comissões ou grupos de qualquer natureza, eventuais ou com finalidades específicas e temporárias;

X — praticar os demais atos que, por lei ou por este Estatuto, lhe sejam atribuídos.

Art. 17 — Os Diretores são eleitos, entre acionistas ou não, e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. O prazo de mandato é de 3 (três) anos, admitida a reeleição, estendendo-se o período da respectiva gestão até a investidura dos substitutos.

§ 1º — Perde automaticamente o cargo o Diretor que, sem licença, deixar o respectivo exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º — Nos impedimentos e faltas ocasionais os Diretores serão substituídos, entre si, conforme designar o Presidente.

§ 3º — Vagando um cargo de Diretor, será ele exercido interinamente, por um acionista ou empregado do Banco, designado pelo Presidente, até que o Conselho de Administração eleja o substituto para completar o mandato interrompido.

§ 4º — São inelegíveis para a Diretoria Executiva, além dos impedidos por força de lei:

a) os que houverem causado prejuízo ao BASA;

b) os que lhe forem devedores;

c) os participantes de sociedade em mora com o BASA ou incluída no rol das impedidas de com ele operar;

d) os sócios, ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 18 — Para consecução do objeto social, as atividades do BASA serão agrupadas em Carteiras, sob a direção de cada um dos Diretores.

Art. 19 — As Carteiras terão regulamentação própria, aprovada pelo Conselho de Administração, especificando a denominação, os assuntos de sua competência, os setores subordinados, as atribuições e os poderes do respectivo titular.

Art. 20 — A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre por convocação do seu Presidente. Deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Único — O *quorum* mínimo de deliberação é formado pela maioria absoluta dos membros, incluído o Presidente.

Art. 21 — À Diretoria Executiva compete:

I — cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as legais aplicáveis ao BASA, bem como executar as deliberações ditadas pelos demais órgãos da administração, nos limites da competência de cada um;

II — estruturar os serviços internos e baixar os respectivos regulamentos, observadas as normas gerais fixadas pelo Conselho de Administração;

III — deliberar sobre a concessão de fiança, aval ou qualquer forma de garantia a ser prestada pelo BASA;

IV — negociar bens e direitos adquiridos pelo BASA em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução e vender bens móveis dispensáveis aos serviços do Banco em razão de obsolescência ou processo de deterioração;

V — contratar, promover e demitir empregados de qualquer categoria;

VI — criar ou extinguir cargos e funções, fixar-lhes os vencimentos e gratificações e organizar o regulamento pessoal;

VII — submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração o relatório anual de suas atividades, o balanço geral e as demonstrações financeiras;

VIII — convocar a Assembléia Geral nos casos admitidos em lei;

IX — designar os representantes do BASA nas comissões consultivas do Conselho Monetário Nacio-

nal, no Conselho Nacional da Borracha e em quaisquer outros colegiados permanentes;

X — estabelecer o regime de alçadas operacionais e administrativas entre os Diretores e as dependências de qualquer grau;

XI — propor ao Conselho de Administração a criação de zonas de supervisão administrativa e operacional, para descentralização de atividades, sugerindo os limites e atribuições;

XII — autorizar despesas para fins culturais, técnicos ou científicos, diretamente relacionados com as atividades do BASA ou em seu proveito;

XIII — fazer doações em dinheiro, nos limites do orçamento previamente aprovado, ou de bens patrimoniais, neste caso mediante autorização do Conselho de Administração;

XIV — autorizar o pagamento de dividendos na forma prescrita neste Estatuto;

XV — resolver os casos omissos e as questões suscitadas com terceiros, *ad referendum* da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 — O Conselho Fiscal funciona de modo permanente, integrado por três membros efetivos e igual número de suplentes, a saber: um representante do Ministério do Interior, que o preside; um representante do Ministério da Fazenda e um representante dos acionistas minoritários, todos eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 23 — A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal em exercício será correspondente a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada membro da Diretoria.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE PESSOAL

Art. 24 — Os funcionários do BASA são admitidos mediante concurso público, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 25 — Fica o BASA autorizado a colaborar na manutenção da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários — CAPAF, desde que, observadas as diretrizes do sistema legal de previdência privada, a referida entidade satisfaça os seguintes requisitos:

- a) personalidade jurídica;
- b) autonomia administrativa e financeira;
- c) plano geral de benefícios em bases tecnicamente recomendadas, por estudo atuarial, assegurada a periodicidade de sua revisão;
- d) prévia anuência do BASA para alterações estatutárias.

§ 1º - A colaboração prevista neste artigo se fará através da concessão de recursos humanos e de contribuição financeira mensal determinada atuarialmente.

§ 2º - Além da contribuição de que trata o parágrafo anterior, o BASA fornecerá, mensalmente, a importância necessária ao custeio dos benefícios concedidos pela CAPAF e previstos no Estatuto da Caixa, alterado de conformidade com a Portaria nº 01382/GM, de 19.11.74, do Ministro de Estado do Interior, aos que, até a data de vigência do novo Estatuto da Caixa, devidamente adaptado à Lei nº 6.435, de

15.07.77, façam jus à percepção dos benefícios de aposentadoria ou pensão.

Art. 26 - O BASA poderá prestar assistência aos seus funcionários através do Fundo de Assistência aos Funcionários ou entidade equivalente, na forma que for determinada em regulamento específico, aprovado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 27 - O exercício social tem a duração de doze meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - No último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano será levantado o balanço geral do semestre, observadas as prescrições legais e as normas regulamentares baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central do Brasil.

Art. 28 - Do resultado apurado em cada semestre, serão deduzidos, antes de qualquer participação e na seguinte ordem:

I - Os prejuízos acumulados;

II - a provisão para o imposto sobre a renda.

Parágrafo Único - Na hipótese de verificar-se resultado negativo, o prejuízo será absorvido, sucessivamente, pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 29 - Após essas deduções, excluindo-se as Rendas de recebimento incerto registradas em "Lucros a Realizar" e incluindo-se a "Reserva de Lucros a Realizar" realizados financeiramente no período, serão destinados 2% (dois por cento) para o Fundo de Assistência aos Funcionários do BASA.

Art. 30 - Feitas as deduções de que tratam os arts. 28 e 29, o lucro líquido será assim distribuído:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

II - dividendo semestral mínimo e obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, como definido em lei, colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que for declarado;

III - parcela do lucro líquido, constituída da totalidade dos lucros a realizar, decorrentes de rendas de recebimento incerto, inclusive as de operações de curso anormal não transferidas para "Créditos em Liquidação", e do excesso dos lucros a realizar, mediante proposta dos órgãos da administração;

IV - parcela do lucro líquido para a "Retenção de Lucros para Planos de Investimentos", previstos em orçamentos de capital, propostos pelos órgãos da administração e aprovados pela Assembléia Geral;

V - o saldo final terá o destino que a Assembléia Geral determinar, mediante proposta dos órgãos da administração.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - A partir da investidura no cargo respectivo, os membros da Diretoria Executiva residirão obrigatoriamente, na cidade onde o BASA tiver sua sede, sob pena de perda do mandato.

§ 1º - Quando a escolha recair em pessoas que, necessariamente, houverem de transferir a residência para atender ao disposto neste artigo, cada uma delas receberá ajuda de custo equivalente a dois meses de honorários, tanto no início quanto no término da gestão.

§ 2º - As despesas de passagens para o Presidente, os Diretores e respectivos dependentes, bem como as de transporte de bagagem, correrão, na mesma hipótese, por conta do BASA.

Art. 32 - Os membros da Diretoria Executiva perceberão honorários mensais equivalentes a um doze avos da remuneração máxima anual estabelecida, em ato próprio, pelo Governo Federal.

Art. 33 - As normas relativas a requisitos, impedimentos, investidura, período e garantia de gestão, deveres e responsabilidades são comuns aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, salvo expressas exceções consignadas em lei ou neste Estatuto.

Art. 34 - É defeso aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou parcela substancial do capital.

Parágrafo Único - A vedação deste artigo subsiste em se tratando de sociedade na qual tenham ocupado cargo de administração em período imediatamente anterior à investidura no BASA.

Art. 35 - Não pode o BASA conceder empréstimos ou adiantamentos;

a) aos integrantes de qualquer dos órgãos de sua administração e respectivos cônjuges, bem como aos parentes até 2º grau;

b) às pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 10% (dez por cento), as pessoas naturais mencionadas na alínea anterior.

Art. 36 - A Região Amazônica ou simplesmente Amazônia, mencionada neste Estatuto, é a área ecológica definida no artigo 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, e artigo 45 da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977.

Art. 37 - Os Diretores e os membros do Conselho Fiscal já investidos em suas funções na data de aprovação deste Estatuto cumprirão os respectivos mandatos, ressalvada a hipótese de substituição mencionada no art. 15, in fine.

Art. 38 - A Assembléia Geral que aprovar o presente estatuto elegerá os membros que, juntamente com o Presidente do BASA, comporão o primeiro Conselho de Administração. A gestão de cada um deles iniciará com a assinatura do Termo de Posse e se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária que se realizará no primeiro quadrimestre de 1979.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 14.08.84, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1317/84, a 1ª via da Ata de Banco da Amazônia S/A.

Belém, 9 de agosto de 1984.

MARIA DÔ SOCORRO S. VASCONCELOS
Secretária Geral em Exercício da JUCEPA

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE BELÉM
JOSÉ DA COSTA HOMEM GUIMARÃES
Chefe

(Ext. nº 2676 - Reg. nº 10.138 - Dia: 22.08.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CENTRO COMUNITÁRIO SANTO ANTÔNIO

RESUMO DE ESTATUTO

Resumo do Estatuto do Centro Comunitário Santo Antônio, aprovada em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 1º de maio de 1984.

Denominação: Centro Comunitário Santo Antônio.

Fundo Social: As contribuições mensais dos membros. O produto de festas ou outras promoções. Aluguéis de qualquer bem móvel ou imóvel. Outras rendas eventuais constituem o patrimônio do Centro Comunitário Santo Antônio, todos os bens móveis e imóveis adquiridos pelo C.C. Sto. Antônio, ou através de doações e legados.

Fins: O Centro Comunitário Sto. Antônio tem, por finalidades: 1 - Incentivar, coordenar e promover assistência social e filantrópica aos seus membros; 2 - Colaborar com os poderes públicos e Associações congêneres no estudo dos problemas relacionados com o interesse coletivo dos seus membros visando: a) O desenvolvimento social e Urbano da área em que atua. b) A observância das leis vigentes no País, cumprindo o princípio da moral e compreensão dos deveres cívicos. c) Manter uma escola de 1ª a 4ª série e defender os interesses inerentes ao seu desenvolvimento. d) Prestar outros serviços de acordo com as necessidades e dentro de seus limites.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data de Fundação: 1º de maio de 1984.

Administração e representação: Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria: 2 anos.

Duração: Indeterminada.

Responsabilidade: Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo C.C.S.A.

Dissolução: Em caso de dissolução todos os bens e documentos do C.C.S.A. serão entregues a outra entidade ou Associação congênera, sediada no bairro.

Diretoria: Presidente: Maria Izabel Chaves Moreira, brasileira, casada, telefonista e agente de saúde, residente à passagem Sto. Antônio nº 97.

Secretária: Ana Céila da Silva Santos, brasileira, solteira, auxiliar de escritório.

Tesoureiro: Jackson Lucivaldo dos Santos, brasileiro, solteiro, estudante secundarista.

Belém, 31 de maio de 1984

MARIA IZABEL CHAVES MOREIRA
Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivado a assinatura retro assinalada com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade

Belém, 21 de agosto de 1984

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

(G. Reg. nº 6513)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

E D I T A L

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.63, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: BETÂNIA LÚCIA GATTO CERQUEIRA, PEDRO DA SILVA MONTEIRO, EDGARD AUGUSTO VIANNA, MARLENE RAMOS PAMPOLHA, ANA NIZETE FONTES VIEIRA RODRIGUES, GILVAN RIBEIRO RODRIGUES, NELSON DE CASTRO MONTEIRO, GLÓRIA DE FÁTIMA TAVARES DE BARROS, FILC MENA MARIA MILEO, MARIA JOSÉ CARDOSO MAGALHÃES, LOURIVAL JOSÉ DE VASCONCELOS WANGHON, ANTONIO FERNANDO DE SOUZA, LUIZ CARLOS DOS SANTOS COSTA, REGINA LÚCIA BARATA PINHEIRO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES, EDNA MARIA OLIVEIRA FERNANDES, JOSÉ FRANCISCO SOMBRA SOARES, ELZA MARIA CORREA DANTAS, HAMILTON NOGUEIRA SALAME, LOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA JOSÉ DE SOUSA NASCIMENTO e GRACIETTE DACIER LOBATO MCPHEE; em caráter Suplementar, os advogados NIVALDO LUIZ DE BARROS e ADAIR CASAGRANDE. No quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito: ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO, MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, JOSÉ VIEIRA DE BRITO FILHO, JOSÉ SUELEY DE AGUIAR DA CUNHA, MOACYR GONÇALVES PAMPLONA JUNIOR, SEBASTIÃO HELADIO DE SOUZA e NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA. SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, em 20 de agosto de 1984.

a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO - 1º Secretário

(Ext. nº 2672, Reg. nº 10.137, Dias: 21, 22 e 23/08/84)

NACIONAL FUTEBOL CLUBE

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: Nacional Futebol Clube
Fundação: 20 de Junho de 1942
Filiação: Liga Esportiva Mun. de Colares
Sede Social: Cidade de Colares - Pará
Duração: Tempo indeterminado
Finalidade: Praticar o esporte de um modo geral, principalmente Futebol.
Cores: Azul e Branco
Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante, caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município.
Direção: A Diretoria - Mandado de dois anos.
Responsabilidade: A Diretoria - responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.
Ass. ADEMIR GONÇALVES CORRÊA
Presidente

(G. Reg. nº 6440)

**ESPORTE CLUBE
SÃO PEDRO**

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: Esporte Clube São Pedro
Fundação: 15 de Novembro de 1964
Filiação: Liga Esportiva Mun. de Colares
Sede Social: Cidade de Colares - Pará
Duração: Tempo indeterminado
Finalidade: Praticar esporte de um modo geral, principalmente o Futebol.
Cores: Vermelho e Branco
Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante, caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município.
Direção: A Diretoria - Mandato de dois anos.
Responsabilidade: A Diretoria - responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.
Ass. MANOEL FELICIANO FAVACHO DA SILVA
Presidente

(G. Reg. nº 6441)

SECRETARIA

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº 21/84 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 15/83-GS, de 07.04.83, e tendo em vista a solicitação constante do Memorando do Diretor do Departamento de Obras,

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº EDNALDO DE MELO MAIA, na importância de Cr\$... 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), para atender despesas com obras de recuperação da Delega-

cia de Polícia de Peixe-Boi, originando a seguinte classificação: 2201.06300251.059 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades da SEGUP - 4.1.1.0 - Obras e Instalações, devendo prestar contas no prazo máximo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 16 de agosto de 1984.

MARIA SARAH GÓES NEGRÃO
Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Nº 2677 - Reg. Nº 10.143 - Dia: 21/08/84)

EDITAIS JUDICIAIS

**AUDITORIA DA 8ª
CIRCUNSCRIÇÃO
JUDICIÁRIA MILITAR**

E D I T A L

Eu, Dr. EDMUNDO FRANCA DE OLIVEIRA, Juiz Auditor Substituto, no exercício pleno da Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar:

Faço saber aos que, o presente Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele tomarem conhecimento, que deverão comparecer, sob as penas da lei, na Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar, sita à Avenida Governador José Malcher, nº 611, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 14:00 horas, do dia 25 (vinte e cinco) do mês de setembro do corrente ano, a fim de serem qualificados e interrogados perante o Conselho Permanente de Justiça da Marinha - MICHAEL GODFREY GOUVEIA, pescador, solteiro, natural de Georgetown, Guyana, nascido a 15 de outubro de 1951; SALEEM KHAN, nasci-

do a 22 de fevereiro de 1949, natural de Georgetown Guyana; e, JAICOBIN MADRUCHAND, marinho, casado, natural de Georgetown, Guyana, nascido a 12 de dezembro de 1947, por terem sido denunciados pelo Dr. Procurador Militar junto a esta Auditoria, como incurso nas sanções penais do artigo 301, do Código Penal Militar, acusados de, quando em águas territoriais brasileiras, na prática de pesca ilícita a bordo do barco pesqueiro "US 109 ALLEY CAT", de nacionalidade americana, no dia 03 de junho de 1983, de terem desobedecido as ordens dadas pelo Navio Patrulha "PAMPEIRO", da Marinha de Guerra, de parar as máquinas. Dado e Passado nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, em Belém do Pará, aos vinte (20) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, a) Ilegível, Diretor de Secretaria, que o mandei datilografar.

Dr. EDMUNDO FRANCA DE OLIVEIRA
Juiz Auditor

(G. Reg. Nº 6467 - Dias: 22, 24 e 27/08/84)

**JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL
E AUTARQUIAS
CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO
DE CARVALHO**

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS,
NA FORMA ABAIXO:**

O Doutor PEDRO PAULO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA — FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DA COMARCA DA CAPITAL, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 28 de agosto, do corrente ano, às 11 (onze) horas, na sede deste Juízo, Palácio da Justiça, 3º andar, Praça Felipe Patroni, o porteiro dos auditórios, levará em praça os bens penhorados na execução fiscal que a Fazenda Pública Municipal move contra Queiroz & Cia. Ltda., que se processa neste Juízo, constantes de: — 1º) — Aparelho de Raio X, Philips, 300 V, Amperes Holiano, Modelo: Typen 7303/00, avaliado em Cr\$ 5.000.000,00; 2º) — Um (01) Intercal — 200 amperes — Modelo CR7, avaliado em Cr\$ 800.000,00; 3º) — 33 camas c/colchões (hospitalar), avaliadas em Cr\$ 1.650.000,00; 4º) — Dois (02) aparelhos de ar condicionado Admiral, avaliados em Cr\$ 150.000,00; 5º) — 6 (seis) máquinas datilográficas "Remington", avaliadas em Cr\$ 150.000,00; 6º) — Duas (02) máquinas de calcular Bwerranghs, avaliadas em Cr\$ 70.000,00; 7º) — Uma (1) calculadora Bwerranghs, avaliada em Cr\$ 30.000,00; 8º) — Um (1) cofre de aço "Piloto", avaliado em Cr\$ 80.000,00; 9º) — 8 (oito) garrafas de oxigênio: 04 de 20 litros, 04 de 7 litros, avaliadas em Cr\$ 200.000,00; 10º) — Três (03) estufas: uma grande, uma média e uma pequena, avaliadas em Cr\$ 80.000,00. Avaliados todos, em Cr\$ 8.210.000,00 — preço por quanto serão levados à praça para serem arrematados por quem maior oferta fizer acima da avaliação e não havendo licitantes, serão os bens vendidos em leilão público, a realizar-se no dia 13 de setembro, no mesmo local e horário. Quem pretender arrematar os bens em tela deverá comparecer no dia, hora e local designado, a fim de oferecer o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais der. O comprador pagará à banca, o preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão, custas da arrematação e a respectiva carta. Fica por este, intimada a firma executada, das datas das praças, se, porventura, não for encontrada para a intimação pessoal do mandado. E, para que não se alegue ignorância agora e de futuro, expedi o presente e outros iguais que serão publicados na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho, Escrivã Privativa da Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, subscrevi.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS

Juiz de Direito da 15ª Vara Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias

(G. Reg. nº 6.465)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Maria Vitória Torres do Carmo, 5ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor José de Ribamar Coimbra, 13º Promotor Público da Comarca de Belém-Pa., foi denunciada Cláudia Helena da Silva, paraense, parda, solteira, do lar, 18 anos de idade, filha de Maria Clara da Silva, residente na Rua 20 de fevereiro, nº 57, Guamá, alfabetizada, como incurso nas penas do artigo 129, "caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 11 do mês de outubro de 84, às 10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal — Belém, 09 de agosto de 1984.
Eu, Constantino Augusto Guerreiro, escrivão, o subscrevi.
Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO
5ª Pretora Criminal da Capital

EDITAL

A Doutora Maria Vitória Torres do Carmo, 5ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor José de Ribamar Coimbra, 13º Promotor Público da Comarca de Belém-Pa., foi denunciada Maria do Socorro Chipaia, paraense, parda, solteira, doméstica, 20 anos de idade, filha de Luzia Cecília Chipaia, residente à Trav. Roso Danin, nº 807-Canudos, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 11 do mês de outubro de 84, às 09:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal — Belém, 09 de agosto de 1984.
Eu, Constantino Augusto Guerreiro, escrivão, o subscrevi.
Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO
5ª Pretora Criminal da Capital

EDITAL

A Doutora Maria Vitória Torres do Carmo, 5ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor José de Ribamar Coimbra, 13º Promotor Público da Comarca de Belém-Pa., foi denunciado Carlos Ferreira da Silva, brasileiro, motorista, estado civil, idade e filiação ignorados, residente à Rua Itoororó, 1018 — Pedreira, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 24 do mês de outubro de 84, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal — Belém, 09 de agosto de 1984.
Eu, Constantino Augusto Guerreiro, escrivão, o subscrevi.
Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO
5ª Pretora Criminal da Capital

EDITAL

A Doutora Maria Vitória Torres do Carmo, 5ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor José de Ribamar Coimbra, 13º Promotor Público da Comarca de Belém-Pa., foi denunciada Raimunda Mendes Freitas, paraense, solteira, feirante, 44 anos de idade, filha de Manoel Rodrigues Freitas e Juliana Mendes Freitas, parda, residente à Av. Conselheiro Furtado, 142 -- Guamá, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 16 do mês de outubro de 84, às 09:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal — Belém, 09 de agosto de 1984.
Eu, Constantino Augusto Guerreiro, escrivão, o subscrevi.
Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO
5ª Pretora Criminal da Capital

EDITAL

A Doutora Maria Vitória Torres do Carmo, 5ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor José de Ribamar Coimbra, respondendo pelo 12º Promotor Público da Comarca de Belém-Pa., foi denunciada Vera Regina Silva dos Santos, paraense, parda, solteira, doméstica, com 18 anos de idade, filha de Antônio Gomes dos Santos e Maria Basília Silva, residente à Pass. São Silvestre, nº 28-Cremação, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30 do mês de outubro de 84, às 10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal — Belém, 09 de agosto de 1984.
Eu, Constantino Augusto Guerreiro, escrivão, o subscrevi.
Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO
5ª Pretora Criminal da Capital

EDITAL

A Doutora Maria Vitória Torres do Carmo, 5ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Ernesto Pinto, respondendo pelo 12º Promotor Público da Comarca de Belém-Pa., foi denunciada Conceição Tavares Correa, paraense, branca, solteira, alfabetizada, 25 anos de idade, doméstica, filha de Francisca Tavares Correa, residente à Rua Barão de Igarapé Miri, s/nº-Guamá, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 31 do mês de outubro de 84, às 10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal — Belém, 09 de agosto de 1984.
Eu, Constantino Augusto Guerreiro, escrivão, o subscrevi.
Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO
5ª Pretora Criminal da Capital

EDITAL

A Doutora Maria Vitória Torres do Carmo, 5ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor José de Ribamar Coimbra, respondendo pelo 12º Promotor Público da Comarca de Belém-Pa., foi denunciado Jecivaldo Cardoso Progenito, brasileiro, paraense, solteiro, pescador, de 19 anos de idade, alfabetizado, filho de Jaime Progenito de Aquino e Benedita Cardoso Progenito, residente à Pass. Padre Julião, 5, Telégrafo, como incurso nas penas do artigo 16 da Lei nº 6.368 de 21.10.76, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 18 do mês de outubro de 84, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal — Belém, 09 de agosto de 1984.
Eu, Constantino Augusto Guerreiro, escrivão, o subscrevi.
Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO
5ª Pretora Criminal da Capital

EDITAL

A Doutora Maria Vitória Torres do Carmo, 5ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor José de Ribamar Coimbra, 13º Promotor Público da Comarca de Belém-Pa., foi denunciado José William de Souza Lima, paraense, casado, 39 anos de idade, motorista profissional, filho de Palmira de Souza Lima, residente à Trav. Angustura, 639-Sacramento, como incurso nas penas do artigo 16 da Lei nº 6.368, de 21.10.76. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 23 do mês de outubro de 84, às 10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal — Belém, 09 de agosto de 1984.
Eu, Constantino Augusto Guerreiro, escrivão, o subscrevi.
Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO
5ª Pretora Criminal da Capital

PROTESTO DE LETRAS

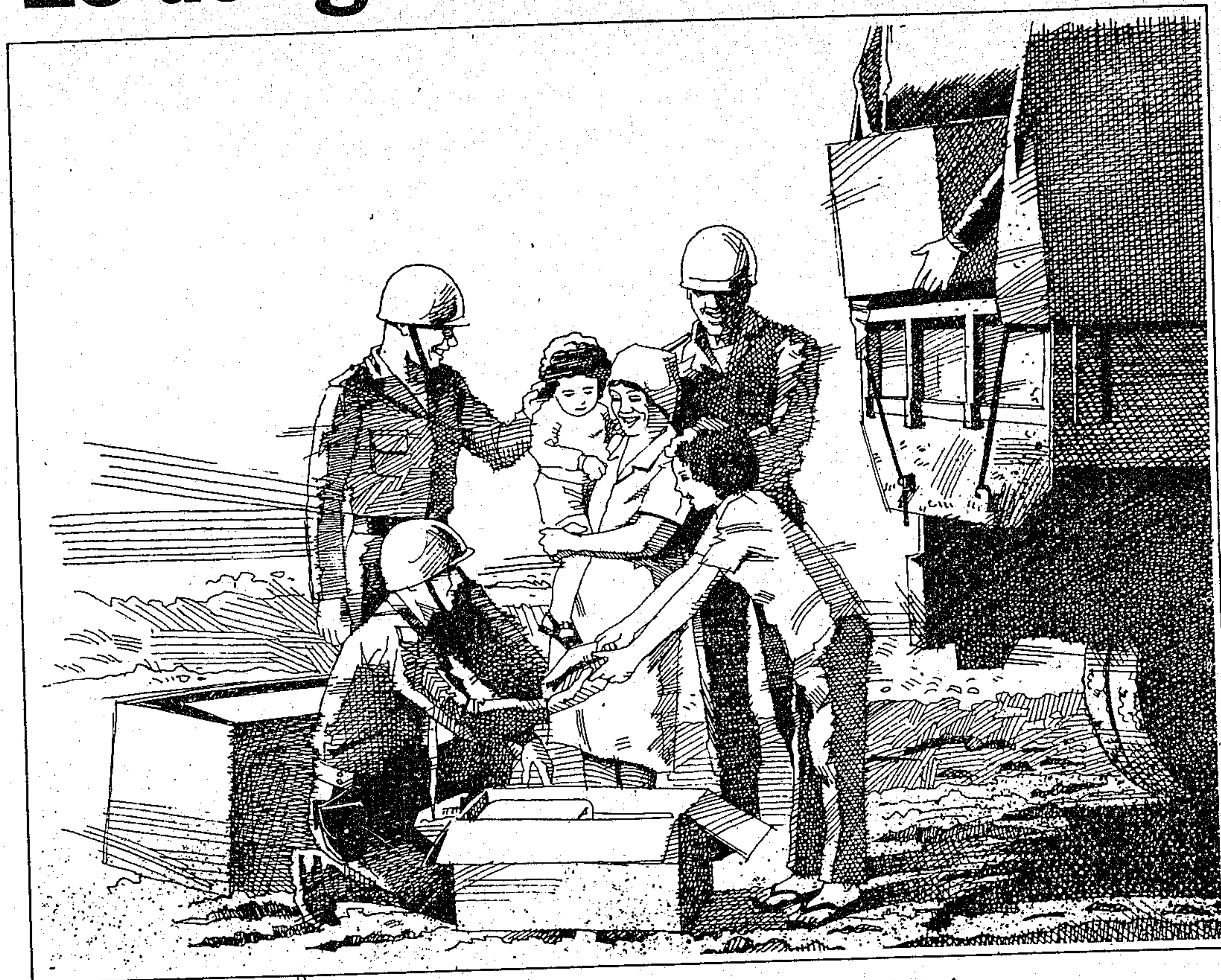
Existem neste 2º Cartório de Protestos de Títulos, Manoel Barata, 217 para serem protestados os títulos abaixo relacionados os devedores não foram

localizados: Aço Record Ind. Com. Rep. Ltda. -DP-Cr\$-407.500,00/ Wilson Teodorico Oliveira -DP-Cr\$ 754.565,40/ Nelson Murrison de A. Gomes -DP-Cr\$ 754.565,40/ Brasília Guiaba Obras Públicas - LC-Cr\$ 267.600,00/Eduardo Azevedo -NP-Cr\$ 443.438,61/ Jandira Lúcia leite de Melo -NP-Cr\$ 565.478,36/ Antonio F. de Santana -DP-Cr\$ 55.012,00/ Cezário Guedes da Silva -DP-Cr\$ 133.576,00/Edson Antônio da Silva -DP-Cr\$ 269.418,00/ José Carlos Pasinato -DP-Cr\$ 104.610,00/ José V. Marvão de Paulo -NP-Cr\$ 60.350,00/ Orlando Nelson de Oliveira -NP-Cr\$ 41.857,00/ Mercadinho Manchete Ltda. -DP-Cr\$ 199.128,00 Carmon Ind. Com. Ltda. -DP-Cr\$ 545.632,00/M. Tuma -DP-Cr\$ 96.060,00/ Agrícola Mista Marajoara S.A. -DP-Cr\$ 1.471.698,00/ Climac Clin das Maqs. Com e Serv. -DP-Cr\$ 173.791,93/ Proquímica Com. rep. Ltda. -DP-Cr\$ 98.760,40/ Conservadora Brilhante -DP-Cr\$-180.986,00/ Carlos Antunes da Silva -DP-Cr\$-48.794,00/ Idem Cr\$ 94.390,00/B. M. Bastos Of. Mecânica -DP-Cr\$-138.000,00/ Edival Aguiar Maia -DP-Cr\$-539.000,00/ M. S. Campos Naveg. -DP-Cr\$ 210.000,00/ Construtora Mário Antonio Ltda. DP-Cr\$ 7.000.000,00/ Domingos Furtado Rep. Ltda. -DP-Cr\$ 556.009,00/ Edmilson Martins Lobato -DP-Cr\$ 615.032,10/ Mat. de Constr. Ferrag. Ltda. -DP-Cr\$ 1.727.139,00/ Sebastião Avelino da Silva -DP-Cr\$ 300.000,00/ Antonio Maria da S. Carmo -NP-Cr\$-240.590,00/ Giovany de J. M. Figueiredo -NP-Cr\$ 93.997,00/ Kleber J. da Rocha Briglia -NP-Cr\$-103.331,00/ Maria de F. Frayha de Souza -NP-Cr\$-77.319,00/ Marcondes M. Marcelino -NP-Cr\$-130.872,00/ Maria de M. Coelho Rocha -NP-Cr\$ 55.350,00/ Olimpio Silva Costa -NP-Cr\$- 1.614.756,00/ Rilson Diniz da Cruz -NP-Cr\$- 47.450,00/ Zilda Machado S. de Castro -NP-Cr\$ 128.896,00/ Idem Cr\$-128.896,00/ José Itamar Pontes Francez -DP-Cr\$ 155.894,00/ Anassi e Silva -NP-Cr\$ 87.137,00/ Coram Cia Agrop Rio Anajás -DP-Cr\$ 675.000,00/ Alberto Imbiriba -DP-Cr\$ 68.500,00/Carmen Dolores L. Queiroz -DP-Cr\$ 432.000,00/ Fernando Amaral -DP-Cr\$-58.500,00/ Milla Com. Rep. Ltda. -DP-Cr\$ 89.666,00/ Idem Cr\$-89.668,00/ Panif. Portuguesa Ltda. -DP-Cr\$ 160.000,00/ Abel Ferreira Dias Neto -LC-Cr\$ 34.394,95/ Antonio de Padua Ferreira -LC-Cr\$ 230.220,00/ Otávio Augusto Chase -LC-Cr\$ 390.900,00/ José Thomaz de A. Soares Couto -DP-Cr\$- 10.935.260,00/ José Chaves Vasconcelos -LC-Cr\$ 66.045,00/ Mário Gilet Soares -LC-Cr\$ 26.163,68/ Paulo Luiz P. P. Munhoz -LC-Cr\$ 121.230,00/ Carlos Acatauassú Nunes -LC-Cr\$ 1.080.113,71/ Virginio Andreilino Ferreira -LC-Cr\$ 76.800,00/ Raimunda do Carmo M. Bandeira -LC-Cr\$ 76.700,00/ José Joaquim Aliverti Alves -NP-Cr\$-670.624,80/ Yolanda Aliverti Alves -NP-Cr\$ 670.624,80/ Raimundo Fonseca de Araújo -DP-Cr\$-401.295,00/Atacadista Com. Paraense Ltda. -DP-Cr\$ 37.500.000,00/ Idem Cr\$ 44.600.000,00/ Carlos Antunes da Silva -DP-Cr\$ 381.800,00/ A. F. de Souza e Cia. -DP - Cr\$ 622.414,80, pelo presente os intimo para fins de direito, e ao mesmo tempo no caso de não ser atendido a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 21 de agosto de 1984.
CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

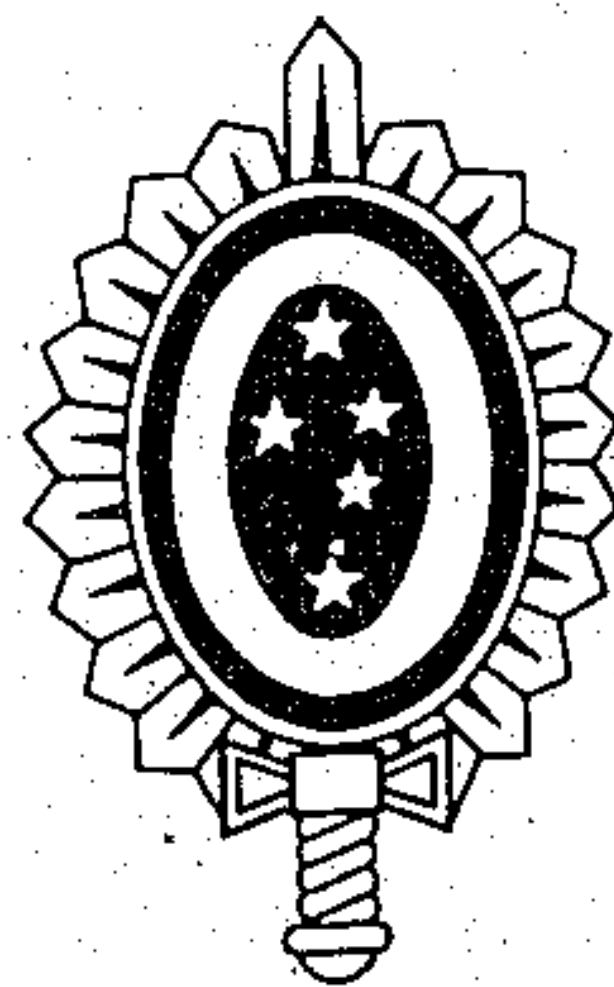
II Ofício
RAUL F. M. FRANCO
Escrevente Juramentado
(T. nº 04398 - Reg. nº 10.148 - Dia: 22.08.84)

25 de agosto-Dia do Soldado.



Na conquista do espaço, antecipando-se aos pioneiros.
Na ocupação do território, apoiando os primeiros
colonizadores. Nas fronteiras distantes, integrando os
brasileiros. Nas situações de calamidade, auxiliando
as populações. Em todos os momentos decisivos
da vida nacional o Exército se faz presente, participando
com o povo da obra permanente de construir a cada
dia e sempre a pátria do coração e dos sonhos de todos
os brasileiros.

Exército, Presença Nacional.





República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.313

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1984

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 124/84

EXPEDIENTE DO DIA 11.07.84

Diretor do Foro: Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTO-
TIAGO — Juiz Federal da 1ª Vara.
Diretor de Secretaria da 1ª Vara: Dr. JOSÉ AGUIAR BARRO-
SO.

OFÍCIO Nº 098/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado
de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 37/84-DPF 2/MB - Encaminha.

DESPACHO: N. A. Sim. Concedo o prazo de quarenta (40)
dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais,
restituíam-se os autos à esfera policial. Belém-Pará, em 11.07.84. a)
A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 101/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado
de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 29/84-DPF 2/MB - Encaminha.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 102/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado
de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 33/84-DPF 2/MB - Encaminha.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 106/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado
de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 31/84-DPF 2/MB - Encaminha.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 108/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado
de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 35/84-DPF 2/MB - Encaminha.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 1225/84: Bel. Fábio Caetano - Delegado de DPF.
Assunto: Inq. Pol. nº 095/84-SR/PA. - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 113/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado
de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 21/83-DPF 2/MB - Encaminha.

DESPACHO: N. A. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em
prorrogação, para complementação das diligências. Com as caute-
las legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém-Pará, em
11.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 114/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado
de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 10/84-DPF 2/MB - Encaminha.

DESPACHO: N. A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para
os devidos fins. Belém-Pará, em 11.07.84. a) A. Santiago - Juiz Fede-
ral da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 405/84: Bel. Mauro Sposito - Delegado de DPF.
Assunto: Comunica a prisão do alienígena Luiz Alberto Jime-
nez Alfaro.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém-Pará, em 11.07.84. a) A.
Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 0787/84: Bel. Natanael Furtado de Araújo - Diretor
Geral do Presídio "São José".

Assunto: Comunica Irregularidades sobre os presos: Constan-
tino Augusto Alves Santoni e Guido Santoni.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 11.07.84. a) A.
Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO INICIAL: De Mitsui Brasileira - Importação e Expor-
tação Ltda. (Adv.: Dr. Teruo Tacaoca e outro).

Assunto: Vem Impetrar Mandado de Segurança contra o ato
do Sr. Delegado Reg. da Secretaria da Receita Federal.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém-Pará, em 11.07.84. a) A.
Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO INICIAL: Do DNER (Adv. Dra. Ana Maria C. Simão
Luiz e outro).

Assunto: Vem propor Ação de Desapropriação contra Frederi-
co Santos de Souza.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO INICIAL: Da União Federal (Adv.: Dr. José Augusto
Potiguar).

Assunto: Vem Interpor Ação de Reparação de Dano Por Aci-
dente de Veículo contra Refrigerante Garoto - Indústria e Comércio
Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO INICIAL: De Valdeci Santos de Souza (Adv.: Dr. An-
tônio Dias).

Assunto: Vem propor Reclamação Trabalhista contra Faculda-
de de Ciências Agrárias do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

NESTA EDIÇÃO

BOLETIM

Da Justiça Federal

EDITAIS, ATOS E ACÓRDÃOS

Da Justiça do Trabalho

NOTIFICAÇÕES E RESENHAS

Do Conselho de Contas dos Municípios

PETIÇÃO INICIAL: De Joaquim Ferreira Barbosa.

Assunto: Requer Homologação de Opção pelo FGTS, como funcionário da UFFa.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: De José Fernandes Chaves - Advogado.

Assunto: Vem desistir da Defesa Prévia - Proc. nº 23.317.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 11.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO: Do Banco da Amazônia S.A. (Adv.: Dr. Leônidas C. Verdelho).

Assunto: Vem apresentar Contestação, nos autos do Proc. nº 25.628.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Procs. Ns: 23.832, 23.834, 23.836, 23.838, 23.840, 23.842, 23.844, 23.846, 23.848, 23.850, 23.852, 23.854, 23.856, 23.860, 23.862, 23.864, 23.866, 23.868, 23.870, 23.872, 23.874, 23.876, 23.878, 23.880 e 23.890 - Execuções Fiscais.

Exeqte.: IAPAS (BNH) - (Adva.: Dra. Vera Lúcia Santos).

Execdos.: Benedito Moraes Sagica-Bomosa Construções; Carlos Antunes; C. B. Alves; Clmar - Companhia de Máquinas Agrícolas Rodoviárias; Comércio de Frios Ltda.; Comércio Importação de Veículos e Máquinas Ltda. - Cívema; Conorpe - Companhia Norte de Pesca; Construções e Instalações Combust Ltda. - Obra Panorama XXI; Construtora Comercial Carmo Ltda.; Construtora Maracanã Ltda.; Cooperativa Central do Pará; Casa de Saúde Santana Ltda.; Comércio Avícola Paraense Ltda. - Comapa; Belmira Vastro Velga; Benedito Azevedo dos Santos; Arcasa Ltda.; Areas S/A. - Tecidos, Comércio e Indústria; Associação Civil Moto Organização; Amaro Manoel Meireles; Amazônia Produtos de Exportação Ltda. - Ampex; Agência de Vigilância Noturna X 30 Pts.; Alcides Pereira de Vilhena; A. D. Oliveira, A. C. Souto; Café Santa Cruz Ltda.; Boite Xikillin Turismo Ltda.

DESPACHO: Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em 20%. Belém-Pará, em 11.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Procs. Ns: 23.925, 23.927, 23.929, 23.931, 23.933, 23.935, 23.937, 23.939, 23.941, 23.943, 23.945, 23.949, 23.951, 23.953, 23.955, 23.957, 23.959, 23.961, 23.963, 23.967, 23.969, 23.971, 23.973, 23.975 e 23.977 - Execuções Fiscais.

Exeqte.: IAPAS (BNH) (Adv.: Dr. Octávio José Ferreira).

Execdos.: Jorge Pereira Lima Irmãos Ltda.; J. M. Coelho da Costa; Lojas Bom Som Ltda.; Lulza Leite Frazão; Madelras da Amazônia Indústria Ltda.; Mangueirão Indústria e Comércio Ltda.; Mário Palha Bueres Escritório de Engenharia; Daniel Valle e Cia. Ltda.; David Bentes Lopes; Distribuidora Cooperat. dos Usineiros de Pernambuco Ltda.; D. G. Murisset; D. Travassos Filhos e Cia.; Empresa de Transportes Boavista Ltda.; Enclsa - Engenharia Civil e Saneamento Ltda.; Encol - Empreendimentos e Construções Ferreira Maia & Cia.; Fábrica de Móveis Brasília Ind. e Com. Ltda.; Fiabel Representações e Indústria Ltda.; Freitas e Cia. Ltda.; Gina Comércio e Indústria Ltda.; Importadora Ideal Ltda.; Indústria e Com. de Produtos Alimentícios Ltda. - Incopal; Indústria Inhangapi Ltda.; J. Bitencourt; J. M. Aguiar e Cia.; J. M. Freire Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Procs. Ns: 23.979, 23.985, 23.989 e 23.991 - Execuções Fiscais.

Exeqte.: IAPAS (Adv.: Dr. Octávio José Ferreira).

Execdos.: Benedito Fernandes dos Santos; Indústria de Pesca do Ceará S/A. - Ipesca (Filial); Remarc - Representações e Comércio Ltda.; Serraria Ipe Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. Nº 23.993: Execução Fiscal.

Exeqte.: IAPAS (Adv.: Dr. José Alberto Santos).

Execdo.: Eseci de Moraes Neves.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Procs. Ns 23.997 e 23.999 - Execuções Fiscais.

Exeqte.: IAPAS (Adva.: Dra. Vera Lúcia Santos).

Execdos.: Amazônia Serviços Gerais e Representações Ltda.; Condomínio do Parque Residencial Império Amazônico.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Procs. Ns: 22.384, 22.390, 22.394, 22.400 e 22.402 - Execuções Fiscais.

Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. José Alberto Santos).

Execdos.: J. Ursulino da Silva; Sociedade Civil Para Línguas; Arcendina Cunha da Silva; Gessit Indústria e Comércio e Representações Ltda.; Madelras Gerais S.A. - Magesa.

DESPACHO: 1. Cite-se, devendo constar do mandado o endereço fornecido à fl. Arbitro os honorários de advogado em 20%; 2. O requerimento de fl. 09 será objeto de apreciação oportuna. Belém-Pará, em 11.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Procs. Ns: 22.386, 22.388 e 22.398 - Execuções Fiscais.

Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. José Alberto Santos).

Execdos.: Paraminas Agropecuária Com. Ind. e Exportação; Farmácia Mármore Ltda.; Equatorial Madelras Ltda.

DESPACHO: 1. Cite-se, devendo constar do mandado o endereço fornecido à fl. Arbitro os honorários de advogado em 20%; 2. O requerimento de fl. 10 será objeto de apreciação oportuna. Belém-Pará, em 11.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 22.392: Execução Fiscal.

Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. José Alberto Santos).

Execdo.: Adir Gráfica Ltda.

DESPACHO: 1. Cite-se, devendo constar do mandado o endereço fornecido à fl. Arbitro os honorários de advogado em 20%; 2. O requerimento de fl. 12 será objeto de apreciação oportuna. Belém-Pará, em 11.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 519: Autos de Pedido de Prisão Albergue.

Reque: Guido Santoni (Adv.: Dr. Waldir S. Bandeira e outro).

DESPACHO: 1. Considerando os termos do ofício de fl. 41, ordeno ao Sr. Dr. Diretor do Presídio "São José" que adote as providências que se se fizerem necessárias no sentido de fazer recolher à prisão o preso de justiça Guido Santoni, só permitindo a sua saída nos dias e horas determinadas no despacho por mim proferido nestes autos à fl. 39, enviando-se-lhe cópia do citado despacho, para seu inteiro conhecimento e vigilância do preso; 2. Intime-se o réu Guido Santoni, na pessoa do seu advogado, para explicar o motivo pelo qual "não se encontra recolhido" no Presídio "São José", como referido à fl. 41, assim descumprindo as condições que lhe foram impostas no despacho de fl. 39. Assino-lhe o prazo de cinco (05) dias para dar as explicações, sob pena de revogação benfício que lhe foi concedido. Belém-Pará, em 11.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das Execuções Penais.

Proc. Nº 25.846: Pedido de Liberdade Provisória Mediante Fiança.

Reqs.: Guido Santoni e outro (Adv.: Dr. Paulo Rola e outro).

DESPACHO: 1. Junte-se as estes autos cópia xerox do Ofício nº 0787/84-SEC, de 11.07.84, oriundo do Presídio "São José"; 2. O réu Constantino Augusto Alves Santoni, foi condenado à pena de 4 anos de reclusão e regularmente recolhido ao Presídio "São José", consoante mandado expedido por este Juízo e cuja cópia deve constar dos arquivos daquele estabelecimento penal. Consequentemente, calu a liberdade provisória que lhe havia sido concedida antes da condenação, não havendo mais razão para a sua permanência fora daquele estabelecimento penal, onde deverá aguardar o julgamento da apelação que interpôs para o Tribunal Federal de Recursos. Nestas condições, recomendo ao Sr. Dr. Diretor do Presídio "São José" que adote às indispensáveis providências no sentido de localizar e fazer recolher imediatamente aquele estabelecimento penal o preso Constantino Augusto Alves Santoni, de tudo dando ciência a este meu Juízo. Belém-Pará, em 11.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Juiz Federal da 2ª Vara: Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

Diretor de Secretaria da 2ª Vara: Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS.

OFÍCIO Nº 099/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 36/84-DPF 2/MB - Encaminha.

DESPACHO: N. A. Sim. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém-Pará, em 11.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

OFÍCIO Nº 100/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 32/84-DPF 2/MB - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 103/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 28/84-DPF 2/MB - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 104/84: Bel. Raimundo Batista de M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 30/84-DPF 2/MB - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 105/84: Bel. Raimundo Batista de M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 34/84-DPF 2/MB - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 1242/84: Bel. Fábio Caetano - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 096/84-DPF/SR/PA - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 115/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 09/84-DPF 2/MB - Encaminha.

DESPACHO: N. A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém-Pará, em 17.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

PETIÇÃO INICIAL: Do Ministério Público (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Vem apresentar denúncia contra José Carlos Pedrosa.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém-Pará, em 11.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

PETIÇÃO INICIAL: Do Ministério Público (Adv.: Dr. José A. Potiguar).

Assunto: Requer arquivamento das peças do Proc. JCJC - Nº 057/84 - Reclamantes: Joaquim Rufino de Souza e outros - Reclamada: CIBRASA.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO INICIAL: De Myrtes Pinto de Oliveira (Adva.: Dra. Izabel Lima).

Assunto: Requer Homologação de Opção pelo FGTS, como servidora do INPS.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO INICIAL: De Sérgio Figueiredo de Lima.

Assunto: Requer Homologação de Opção pelo FGTS, como servidor da UFPa.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: De Francisco Ramalho Alves (Adva.: Dra. Odete A. Alves).

Assunto: Vem solicitar xerocópias das peças do Proc. nº 3825.

DESPACHO: N. A. Sim, em termos, pagas as custas processuais, pelo Supte. Belém-Pará, em 11.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

Proc. Nº 26.043: Mandado de Segurança.

Impte.: Irinéia da Silva Santos (Adv.: Dr. Pedro Paulo Campos).

Impdo.: Superintendência da Receita Federal.

DESPACHO: Os documentos de fls. 16 e 17, apontados pela Supte. de fl. 24, como sendo da responsabilidade da autoridade coatora, o Superintendente da Receita Federal, Sr. Diltmar Souza Brito, na verdade não o são, pois o primeiro, o de fl. 16, é oriundo da SU-DEPE e o segundo, o de fl. 17, é originário da Secretaria da Receita Federal e nos quais não figura nenhum ato praticado por aquele Superintendente. Intime-se. Belém-Pará, em 11.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

Proc. Nº 26.081: Mandado de Segurança.

Impte.: Farinpesca de Belém S/A. (Adv.: Dr. Raymundo Cunha).

Impdo.: Sr. Superintendente da SUDAM.

DESPACHO: Intime-se o advogado para fornecer o número do seu CIC. Belém-Pará, em 11.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

Proc. Nº 19.616: Desapropriação.

Desapte.: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Moraes).

Desapdo.: Maria de Lourdes Ferrelra (Adv.: Dr. José R. Darwich).

DESPACHO: Diante da resistência oferecida pela desapropriada, como se infere da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça à fl. 72, defiro o pedido de fl. 75. Requisite-se a força policial necessária, para garantir o Oficial de Justiça no cumprimento do mandado de imissão provisória na posse do bem objeto da desapropriação, para o que se oficie à Polícia Federal. Belém-Pará, em 11.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

Proc. Nº 25.991: Habeas-Corpus Preventivo.

Impte.: Dr. Waldemar Felgueiras Vianna em favor de Aldeci Gomes Queiroz.

Impdo.: Chefe do Serviço Regional da Aviação Civil.

DESPACHO: Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos, Belém-Pará, em 11.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

Proc. Nº 26.032: Habeas-Corpus Liberatório.

Impte.: Dr. Walmir Santana Bandeira de Souza.

Paciente: Thomé Veras Camejo.

Impdo.: Bel. Ivan Rosa Marques - Delegado de Polícia Federal.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. Nº 26.034: Comunicação de Prisão em Flagrante.

Comunte.: Bel. Antônio Decaro Júnior - Delegado de Polícia Federal.

Preso: José Carlos Pedrosa.

DESPACHO: Mantenho a prisão do nacional José Carlos Pedrosa, eis que o flagrante está revestido das formalidades legais. Recomendando à autoridade policial processante as providências que se fizerem necessárias no sentido de transferir o preso para esta capital, o que deverá fazer com a máxima urgência. Oficie-se. Belém-Pará, em 11.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

Proc. Nº 26.100: Pedido de Liberdade Provisória Mediante Fiança.

Reqte.: José Carlos Pedrosa (Adv.: Dr. Júlio Domingos D. Agular).

DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 2/3. Em consequência, arbitro a fiança em sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00). Tome-se por termo e advirta-se o Supte. pelo que lhe poderá resultar do descumprimento das obrigações a que alude os arts. 327 e 328 do Cód. de Proc. Penal. Intime-se. Belém-Pará, em 11.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

Diretor do Foro: Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Distribuidor: Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Diretor da Sec. Administrativa: Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Chefe do Setor de Distribuição: Belª MARIA DE FÁTIMA COIMBRA.

(AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO)

Aos 11 (onze) dias do mês de julho de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, localizado no 1º andar do Edifício-Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade e o Dr. Alberto da Silva Campos - Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra - Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
- Juiz Distribuidor -

Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE V. TRINDADE
- Proc. da República -

Dr. ALBERTO DA SILVA CAMPOS
- Adv. Repres. da OAB/PA -

Belª MARIA DE FÁTIMA COIMBRA
- Chefe do Setor de Distribuição -

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 26.101.

Impte.: Mitsui Brasileira Imp. e Exp. Ltda.

Impdo.: Deleg. Reg. da Secretaria da Receita Federal.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

CLASSE V AÇÕES DIVERSAS:

Nº 26.110.

Autor: DNER.

Réu: Frederico Santos de Souza.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

CLASSE VII - AÇÕES PENAIS:

Nº 26.105.

Autora: Justiça Pública.

Réu: José Carlos Pedrosa (Inq. Pol. nº 38/84 - Marabá).

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 26.102.

Repte.: Delegado de Pol. Federal.

Reqdo.: Luiz Alberto Jiménez Alfaro.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 26.106.

Repte.: Ministério Público.

Reqdo.: Proc. JCJC - 57/84 da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

CLASSE X - AÇÕES SUMARISSIMAS:

Nº 26.104.

Autora: União Federal.

Réu: Refrigerantes Garoto - Ind. e Com. Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:

Nº 26.107.

Recte.: Valdeci Santos de Souza.

Reqdo.: Faculdade de Ciências Agrárias do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS:

Nº 26.107.

Repte.: Sérgio Figueiredo de Lima.

Reqda.: UFPa.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 26.108.

Repte.: Joaquim Ferreira Barbosa.

Reqda.: UFPa.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 26.109.

Repte.: Myrtes Pinto de Oliveira.

Reqdo.: INPS.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 943 - Inquérito Policial nº 095/84 - SR/PA.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 944 - Inquérito Policial nº 28/84 - DPF 2 - MB.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 945 - Inquérito Policial nº 29/84 - DPF 2 - MB.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 946 - Inquérito Policial nº 30/84 - DPF 2 - MB.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 947 - Inquérito Policial nº 31/84 - DPF 2 - MB.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 948 - Inquérito Policial nº 32/83 - DPF 2 - MB.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 949 - Inquérito Policial nº 33/84 - DPF 2 - MB.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 950 - Inquérito Policial nº 34/84 - DPF 2 - MB.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 951 - Inquérito Policial nº 35/84 - DPF 2 - MB.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 952 - Inquérito Policial nº 36/84 - DPF 2 - MB.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 953 - Inquérito Policial nº 37/84 - DPF 2 - MB.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 954 - Inquérito Policial nº 096/84 - SR/PA.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber, que pelo presente Edital, e para os devidos fins, fica Notificada a empresa MORENA - Montagem, Reparos Navais e Serviços Ltda., em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-582/84, em que é reclamante José Botelho Araújo, para ciência de que em audiência do dia 15.06.84, o Exmo. Sr. Juiz proferiu a seguinte decisão, nos autos do referido Processo: "Resolve a 1ª JCJ de Belém, sem divergência de votos, julgar totalmente procedente a reclamação para condenar a reclamada MORENA - Montagem, Reparos Navais e Serviços Ltda. a pagar ao reclamante José Botelho Araújo a título de aviso prévio, férias proporcionais, a quantia de Cr\$ 126.541,20, além do que for apurado em liquidação de sentença, a título de FGTS, Art. 9º e 22, considerada a opção no mês de agosto/83. A retificação da carteira será feita pela Secretaria da Junta, passando em julgado a decisão dando como saída 27.01.84 e os mais dados conforme a inicial. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação arbitrada para esse efeito em Cr\$ 150.000,00, na quantia de Cr\$ 11.288,00. Notifique-se a reclamada.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria Helena Afonso Ferreira da Silva, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 6446)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber, que pelo presente Edital, e para os devidos fins, fica Notificado o Sr. Raimundo Nonato Lemos, em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ-745/84, em que é reclamada EREC - Engenharia, Rep. e Comércio Ltda. - Alci Gomes Queiroz, para ciência de que nos autos do referido Processo, em audiência realizada no dia 10.07.84, foi homologada Conciliação, nos termos requeridos pelas partes, a saber: a reclamada pagará ao reclamante a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para efeito de quitação plena, geral e irrevogável de todas as parcelas pleiteadas na inicial, por mera liberalidade. Isenta-se o reclamante do pagamento das custas de Cr\$ 5.562,84. Anote-se a isenção, dê-se ciência às partes e archive-se o processo.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria Helena Afonso Ferreira da Silva, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria Substituto.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 6.444)

Proc. nº 1665/82

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 25 de setembro de 1984, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado na execução movida por Edi de

Mendonça Filho, contra Metro Engenharia Ltda., bem esse encontrado à Rodovia Augusto Montenegro, Km. 10 - Icoaraci, e que é o seguinte:

— 01 (uma) Retro-escavadeira, marca "FORD", Modelo 6.600.742.756, ano de fabricação, 1979, nº de Série V.1322466, no estado.

Avaliada em Cr\$ 20.000.000,00

Total da avaliação Cr\$ 20.000.000,00
(vinte milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 10 de agosto de 1984. Eu, Perciliano Marques Meireles, Aux. Jud., lavrei o presente, datilografei. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 6443)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Proc. 2ª JCJ-760/83

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 de setembro de 1984, às 17:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Sergivaldo Santos Saldanha, contra Indústria e Com. Aramã e Caixa de Pecúlio dos Militares, bem esse encontrado à Rodovia Arthur Bernardes, nº 1.019, nesta cidade e que é o seguinte:

— Um terreno sito à Rodovia Arthur Bernardes, coletado sob o número 1.019, medindo 254,8 metros de frente, com os fundos projetados para a Baía de Guajará, com uma área total de 31.478,12 metros quadrados, edificado com um prédio de dois pavimentos contendo várias dependências, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, no Livro 3-F, sob o número 41.121, às fls. 254, às fls. 2 do Livro 2-N de Registro Geral. Avaliado em Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém-Pa., 13 de agosto de 1984. Eu, Ferdinando Vieira Amazonas, Técnico Judiciário AJ-021.C, datilografei. E eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Diretora de Secretaria da 2ª JCJ - Belém, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho

Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 6439)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Citada a firma Parquet Paulista da Amazônia S/A., com endereço à Rodovia Arthur Bernardes, s nº, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 569.498,15 (quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros e quinze centavos), correspondente ao principal e custas devidos nos autos do Processo nº 3ª JCJ-871/84, em que é exequente Francisco de Assis Carvalho Navegantes.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Raimundo Edson S. Bastos, Auxiliar Judiciário AJ-023.A, datilografei. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO CARLOS AREAL
Juiz do Trabalho Substituto, na
Presidência da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 6436)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Citada a firma Parquet Paulista da Amazônia S/A., com endereço à Rodovia Arthur Bernardes, s nº, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$... 924.642,96 (novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros e noventa e seis centavos), correspondente ao principal e custas devidos nos autos dos Processos nºs 3ª JCJ-827 e 820/84, em que são exequentes João Nunes Diniz e Jrcana Silva, respectivamente.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Raimundo Edson Saldanha Bastos, Auxiliar Judiciário AJ-032.A, datilografei. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO CARLOS AREAL
Juiz do Trabalho Substituto, na
Presidência da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 6438)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(COM PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Ríder Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica Citada Parquet Paulista da Amazônia S/A., com endereço incerto e não sabido por esta Junta, e executada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-984/84, em que Raimunda Nonata Campos Chagas figura como exequente, a pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$... 499.191,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e noventa e um cruzeiros), referente ao Principal, Juros de Mora e Custas, devidos nos autos do Processo supramencionado.

O que cumpra, na forma da lei.

Dado e passado na Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos treze dias do mês de agosto, do ano de 1984. Eu, Iná Conceição do Couto, Téc. Judiciária, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 6437)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(COM PRAZO DE 5 DIAS)

O Doutor Ríder Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica Citada Parquet Paulista da Amazônia S/A., com endereço incerto e não sabido por esta Junta, e executada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-993/84, em que João Palheta Vidal figura como exequente, a pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 397.146,00 (trezentos e noventa e sete mil, cento e quarenta e seis cruzeiros), referente ao Principal e Custas, devidos nos autos do Processo supramencionado, devendo ainda a reclamada fornecer ao reclamante a AM preenchida com os dados identificadores da conta e

comprovar a efetivação de todos os depósitos, sob pena de, não o fazendo, serem os valores apurados por cálculo da Secretaria.

O que cumpra, na forma da Lei.

Dado e passado na Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos treze dias do mês de agosto do ano de 1984. Eu, Iná Conceição do Couto, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 6434)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (COM PRAZO DE 5 DIAS)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica Citada Parquet Paulista da Amazônia S/A., com endereço incerto e não sabido por esta Junta, e executada nos autos do Processo nº 4a. JCJ-954/84, em que Abgnar Teixeira Pereira figura como exequente, a pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de Cr\$ 6.123.594,16 (seis milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiros e dezesseis centavos), referente ao Principal, Juros de Mora e Custas, devidos nos autos do supramencionado processo.

O que cumpra, na forma da Lei.

Dado e passado na Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos treze dias do mês de agosto do ano de 1984. Eu, Iná Conceição do Couto, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 6.445)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Proc. 5ª JCJ-744/82

EDITAL DE X PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 25 de setembro de 1984, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. Dom. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Pedro Tavares da Silva, contra Aramã-Indústria e Comércio Ltda., bens esses encontrados à Rod. Arthur Bernardes nº 1019-Telégrafo e que são os seguintes: - "Um (01) terreno edificado à Rodovia Arthur Bernardes nº 1019, bairro do Telégrafo sem fio, medindo 150,00m (cento e cinquenta metros) de frente, por aproximadamente 200,00m (duzentos metros) de fundos, o que tiver e for encontrado, nesta cidade, incluído na metragem de fundos o terreno de marinha, possui na sua parte frontal direita, prédio em alvenaria, coberto com telhas de brita, com vários compartimentos, esquadrias de alumínio, etc... Faz parte da área maior, onde está incluído o terreno e o complexo industrial da empresa Comig S/A., conforme configura o registro de imóveis do 2º ofício, tudo no estado. Avaliado em Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros)".

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 13 de agosto de 1984. Eu, Lea Silvia Lopes Moraes, Aux. Jud. TRT 8ª AJ.023.A, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho, Substituto no Exercício
da Presidência da 5ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 6441)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada PROLIM-IND. E COM. LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Proc. 5ª JCJ-24/83, em que é exequente ORLANDO DAS CHAGAS OLIVEIRA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 978.894,00 (novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros), correspondente ao Principal e Custas devidas nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 18.02.83.

RESUMO:

Principal	Cr\$ 930.285,00
Cust. proc.	Cr\$ 32.338,00
Cust. exerc. reaj.	Cr\$ 16.271,00

Cr\$ 48.609,00

Valor a depositar

Cr\$ 978.894,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.08.84. E eu, Lea Silvia Lopes Moraes, Aux. Jud. TRT 8ª AJ.023.A, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício
da Presidência da 5ª JCJ Belém.

(G. Reg. nº 6.440)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Citado ESPORTIVO RODOVIÁRIO (DNER), na pessoa do Sr. José Luiz, o qual se encontra estabelecido em lugar incerto e ignorado, Reclamado no Processo nº 6a.JCJ-231/94, contra si promovido por João Lemos da Trindade, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a Execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$ 1.378.548,20 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros), correspondente ao Principal e Custas devidas no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Sexta JCJ de Belém. Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Antonio M. Lopes, Aux. Jud. datilografei. E eu, Eliette Mattos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 6435)

T. R. T. 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS PUBLICADOS PELO EGRÉGIO TRT NA SESSÃO DE 10.08.84

Ac. n. 938/84. Proc. TRT ED 1019/84. Relator: Juiz Arthur Seixas. Embargante: Carlos Tadeu Borges de Matos, (Dr. Francisco Wilson Ribeiro). Embargado: Acórdão n. 778/84, prolatado nos autos do Processo TRT AP 472/84, no qual o embargante e parte contra Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A.

Ementa: Da-se provimento a embargos de declaração para esclarecer que a taxa de juros a ser aplicada nos cálculos é a taxa legal isto é, 6% (seis por cento).

Decisão: Unanimemente, conheceram dos embargos e deram-lhe provimento para declarar que deve ser obedecida a taxa de juros de 6% nos cálculos de liquidação, determinando, ainda, na forma do Art. 833 da CLT que seja retificada para "valor prêmio" a expressão consignada no acórdão embargado como "prêmio-produção".

Ac. n. 939/84. Proc. TRT AI 937/84. 4a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. Agravante: Edgar Barbosa da Silva. (Dra. Dilma Galvão Martins). Agravado: Cesário Pereira de Souza. (Dr. Francisco das Chagas Fidelis).

Ementa: A justiça gratuita é concedida àqueles que não estejam em situação de cumprir com as despesas processuais, sem prejuízo de sua própria manutenção. Esse o caso do agravante, conforme denunciaram os documentos trazidos aos autos.

Decisão: Por unanimidade conheceram do agravo e deram-lhe provimento, para, conceder ao reclamante a isenção ao pagamento das custas processuais e considerar em condições de conhecimento o seu recurso ordinário, que deve subir para ser examinado por este Tribunal.

Ac. n. 940/84. Proc. TRT nº ED 1047/84. Relatora: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. Embargante: Transportes Belauto Ltda. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Embargado: Acórdão n. 787/84 prolatado nos autos do Proc. TRT RO 627/84, no qual a embargante é parte contra José Ribamar Souza Santos.

Ementa: O acórdão embargado foi claro ao determinar que o salário retido que deferiu se refere aos dias em que o reclamante esteve à disposição da empresa, sem que lhe fosse requisitado serviço. O meio a utilizar na liquidação — um daqueles previstos no Art. 879 da Consolidação das Leis do Trabalho — fica à escolha do Juiz da primeira instância, diante dos elementos que for possível coligar para o processo.

Decisão: Unanimemente conheceram dos embargos e, sem divergência, os rejeitaram por não haver obscuridade a esclarecer.

Ac. n. 941/84. Proc. TRT RO 834/84. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: João Batista Oliveira Pereira. (Dr. Miguel Serra). Recorrida: Companhia de Navegação da Amazônia. (Dr. Douglas Gabriel Domingues).

Ementa: Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade corresponderá igual salário.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento em parte para incluir na condenação as diferenças salariais em decorrência do pedido de equiparação salarial conforme pleiteado na inicial, horas extras e diferenças consectárias e adicional noturno, tudo a apurar em liquidação de sentença; por maioria de votos, mantiveram a sentença no tocante à exclusão da gratificação de função, do cálculo da parcela de adicional de periculosidade, por unanimidade mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 20.102,73 sobre Cr\$..... 350.000,00.

Ac. n. 942/84, Proc. TRT R EX OFF e RO 907/84. Remetente: JCJ de Capanema. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente-reclamado: Município de Capanema - Prefeitura Municipal. (Dr. João Barbosa de Souza). Recorrida-reclamante: Rosilda Pereira Miranda.

Ementa: A prova do gozo de férias deve ser feita mediante anotação na CTPS, bem como com o recibo de quitação do pagamento com indicação do início e término das mesmas.

Decisão: Unanimemente conheceram de ambos os recursos e, sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n. 943/84, Proc. TRT RO 925/84 JCJ de Breves. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Adonias Zedeque Soares de Melo. (Dr. Waldomiro Freitas Filho). Recorrido: Francisco Leão Jardim. (Dr. Vivaldo Machado de Almeida).

Ementa: Deferir-se pedido de saldo de produção quando o auto, por meio de testemunhas, prova a realização do trabalho que enseja o recebimento da quantia reclamada.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n. 944/84, Proc. TRT RO 867/84, 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Maria Auxiliadora Vieira Canto. (Dr. Célio Simões de Souza). Recorrida: Mesbla S/A. (Dr. Ubirajara Ferreira da Silva).

Ementa: Presume-se verdadeiros os fatos que a parte pretendia provar através de documentos em poder da parte contrária se esta, intimada a exibí-los em juízo, não o fez.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de diferenças de salários e de comissões com as repercussões nas verbas de 13o. salário, férias, FGTS e horas extras, a apurar em liquidação de sentença, conforme a fundamentação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. n. 945/84, Proc. TRT RO 855/84, 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Taba - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A. (Drs. Tadeu Silva e Maria Rosângela Santana). Recorrido: Júlio Álvaro de Carvalho Sereni. (Dra. Olga Bayma da Costa).

Ementa: Prestação de trabalho além da jornada normal enseja o pagamento de horas extras.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n. 946/84, Proc. TRT RO 841/84, JCJ de Capanema. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Transportadora Terramar Ltda. (Drs. Marcílio Felgueiras Vianna e Raimundo Lucival de Lima). Recorridos: Antônio Alves de Souza, Cícero Romão de Souza, Deoclair Hervano Pinto, João Batista da Silva e Manoel Calutino Alves Neto. (Dr. José Euclides Aquino da Silva).

Ementa: É de se deferir diferenças salariais ao obreiro quando provado que o mesmo percebia salário fixo inferior ao fixado nas normas coletivas.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em omissão de apreciação de prova, por falta de amparo legal, no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n. 947/84, Proc. TRT RO 817/84, 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Milton do Amaral Corrêa (Dra. Ana Maria França Barros do Carmo). Recorrido: Banco da Amazônia S/A. - BASA. (Dr. Agildo Monteiro Cavalcante).

Ementa: Reforma-se decisão para mandar incluir na condenação parcela de quilometragem rodada, quando é evidente o direito do autor à percepção da referida parcela.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de deserção suscitada pelo recorrido, por falta de amparo legal; ainda por unanimidade, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante a parcela de quilometragem rodada, conforme a inicial, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 80.843,83 sobre Cr\$ 3.355.874,80, valor arbitrado para a condenação.

Ac. n. 948/84, Proc. TRT RO 744/84, 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Raimundo da Luz Santos Ramos. (Dr. Luiz M. Aragão). Recorrido: Adelino Monteiro. (Drs. Olga Bayma e Antônio Dias).

Ementa: O aviso prévio somente se justifica quando inexistente prazo estipulado para o termo de ajuste laboral.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Acórdão n. 949/84, Proc. TRT RO 581/84, 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Paulo Sérgio Baleeiro da Lima. (Dr. Donato Cardoso de Souza) e Banco Sul Brasileiro S/A. (Dr. Raimundo Costa). Recorridos: Os mesmos.

Ementa: Empregado que abandona o emprego não faz jus a parcelas indenizatórias.

Decisão: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 188, porque juntado a destempo; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n. 950/84, Proc. TRT RO 665/84, 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá. Recorrido: Banco Econômico S/A.

Ementa: Impossível exigir-se o cumprimento obrigatório de dispositivo convencional que encerra mera faculdade de fazer.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n. 951/84, Proc. TRT RO 748/84, JCJ de Santarém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Evangelista Nogueira da Silva. (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Recorrida: Construtora Andrade Gutierrez S/A. (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro).

Ementa: Reclamatória envolvendo isonomia salarial deve fundar-se nos requisitos do Art. 461 da CLT.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n. 952/84, Proc. TRT RO 707/84, JCJ de Macapá. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Território Federal do Amapá. (Litisconsorte). Procurador: Dr. Antonio Cabral de Castro. Reclamado: Hospital Escola "São Camilo e São Luís". (Dr. Antonio Cabral de Castro). Recorrida: Dionildes Nazaré Cabral do Rosário.

Ementa: Na forma do artigo 499 do Código de Processo Civil, a parte vencida é que tem legitimidade para interpor recurso. Poderá fazê-lo o terceiro prejudicado, desde que demonstre correlação entre o seu interesse de intervir e a relação jurídica objeto da li-de.

Decisão: Por maioria de votos acolheram a preliminar suscitada pela digna Procuradoria Regional e não conheceram do recurso, por falta de interesse do recorrente.

Ac. n. 953/84, Proc. TRT RO 741/84, JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Kesayuki Miyagawa. (Dr. Raimundo Barbosa Costa). Recorrido: José Ribeiro de Souza. (Dr. Silvio Ferreira de Almeida).

Ementa: Se o reclamado não contesta o vínculo de emprego, mas se opõe à data indicada como a do início do pacto laboral, cabe ao reclamante o ônus de prová-la.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que seja fixado como marco inicial do vínculo de emprego a data de 6 de junho de 1983; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Ac. n. 954/84, Proc. TRT DC 535/84, Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Pará. (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandadas: Auto Locadora Tágide Ltda. (Dr. José Figueiredo de Sousa. MCO - Empreendimentos e Participações Ltda. Locadora Belauto Ltda. (Dr. Waldemar Vianna) Localiza Ltda. (Dr. Waldemar Vianna. Auvepar - Locadora Veículos Ltda.

Ementa: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará e as demandadas Locadora Belauto Ltda., e Localiza Ltda., nos seguintes termos: Cláusula I - Nenhum integrante da categoria profissional demandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando, na área metropolitana de Belém e da grande Belém, com salário inferior ao estabelecido neste acordo, que será reajustado semestralmente, de acordo com a legislação em vigor: a) Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) para motoristas de veículos de até 6 (seis) toneladas de peso bruto total, inclusive; b) Cr\$ 211.533,00 (duzentos e onze mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros), para motoristas de veículos de mais de 6 (seis) até 20 (vinte) toneladas de peso bruto total, inclusive; e c) Cr\$ 279.400,00 (duzentos e setenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros), para motoristas de veículos de mais de 20 (vinte) toneladas de peso bruto total. Cláusula II - A empresa pagará aos empregados motoristas o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, desde que os mesmos desempenhem suas atividades em áreas consideradas insalubres. Cláusula III - As empresas fornecerão aos empregados que pertencerem à categoria profissional demandante, comprovante de pagamento de salários onde constem todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e informe o valor do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), este último em atenção ao disposto no § 1o. do artigo 16 do Regulamento do FGTS (REFUNGATS). Cláusula IV - O pagamento dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, será feito pela empresa até o dia 30 (trinta) de cada mês, ressalvada a ordem técnica, quando o prazo poderá ser o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho. Cláusula V - Fornecimento pela empresa de 3 (três) uniformes gratuitos, quando obrigatórios, por ano de serviço, a serem entregues no ato de admissão e substituídos a cada período aquisitivo, este considerado em relação à data de admissão. Parágrafo Único - Para

os efeitos desta cláusula, consideram-se uniformes: calças, camisas, sapatos, aventais, capacetes e semelhantes, de uso necessário ou obrigatório. Cláusula VI — As horas extras serão admitidas nos termos do artigo 61 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, quando então o pagamento do adicional respectivo será de 25% (vinte e cinco por cento). Parágrafo Único — A hora extra noturna, assim considerada a hora extra trabalhada entre as 22 horas de um dia e as 5.00 horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), sobre a hora extra diurna. Cláusula VII — Aceitação pelas empresas dos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço médico-odontológico do sindicato profissional, para abono de faltas ao serviço, que serão nesses casos enquadrados no artigo 473 da CLT, desde que visado pelo médico da empresa. Cláusula VIII — Prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento das verbas resultantes da demissão, contados a partir do término do contrato de trabalho, ficando as empresas obrigadas ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 (hum trinta avos) da remuneração base mensal para cada dia de excesso. Cláusula IX — As empresas descontarão dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de desconto assistencial autorizado pela Assembléia Geral da categoria, 5% (cinco por cento) do salário já ajustado para os sócios e não sócios. Os descontos previstos nesta cláusula incidirão nos meses de Maio e Novembro (meses de vigência da presente norma coletiva). Cláusula X — O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante, será feito diretamente em folha de pagamento, desde que autorizadas as empresas pelos empregados e devidamente notificadas pelo sindicato demandante com indicação do valor das mensalidades. Cláusula XI — Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante deverá ser recolhido diretamente à Tesouraria do mesmo, em sua sede social, ou à conta n. 7.933-2 do Banco do Brasil — Agência Centro em Belém-Pará, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10 por cento do valor arrecadado no 10. mês de atraso e 20 por cento a partir do 20. mês de atraso, além das cominações legais e convencionais. PARÁGRAFO ÚNICO — As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de recolhimento devidamente autenticada pelo Banco. Cláusula XII — As empresas darão preferência em igualdade de condições à admissão de empregados vinculados à categoria profissional de motoristas através da agência de colocação do sindicato, conforme prerrogativa que assegura o parágrafo único do artigo 513 da CLT. Cláusula XIII — Para cada 5 (cinco) anos de serviço nas empresas, o trabalhador fará jus à 1 (um) adicional por tempo de serviço denominado "quinqüênio" equivalente a 5 por cento de seu salário base. Cláusula XIV — As empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, as ferramentas e equipamentos de proteção individual que forem necessários para o desempenho de suas respectivas funções. Cláusula XV — Os trabalhadores não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidentes de trabalho desde que não tenham para eles concorrido, culposa ou dolosamente. Cláusula XVI — Fica estabelecida uma multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, seja ela empresa ou empregado, a ser paga pela parte

que infringir qualquer cláusula da presente norma coletiva, de conformidade com o que estabelece o inciso VIII do art. 613 da CLT e respeitado o limite do parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. Cláusula XVII — A presente norma coletiva poderá ser revisada total ou parcialmente, a qualquer tempo, por provocação de qualquer das partes, ressalvadas as exigências legais aplicáveis ao caso. Cláusula XVIII — As empresas são obrigadas a afixar nos locais de trabalho em lugar de destaque, cópia da presente norma coletiva para amplo conhecimento dos trabalhadores, sendo a entidade representativa da categoria econômica demandada responsável pelo fornecimento dessas cópias, de acordo com o disposto no § 2º, do art. 614 da CLT. Cláusula XIX — A presente norma coletiva não alterará as cláusulas dos contratos individuais de trabalho quando estas forem mais benéficas para o trabalhador. Cláusula XX — Os direitos e deveres das entidades, das empresas e dos trabalhadores são aqueles estabelecidos em lei, na presente norma e nos contratos individuais de trabalho. Cláusula XXI — Obrigatoriedade de treinamento dos trabalhadores, às expensas das empresas que, para tanto, adaptarão seus horários de trabalho, na área técnica e de ensino de legislação social, programados de acordo com as disponibilidades da empresa. Cláusula XXII — As empresas estarão obrigadas a instalar bebedouros com água gelada nos locais de trabalho. Cláusula XXIII — Obrigatoriedade da existência de escala de férias anuais afixada em lugar visível, nos locais de trabalho, facultado à empresa o direito de alterar a escala, desde que as razões de ordem técnica operacional o exijam. Cláusula XXIV — As publicações de interesse e de responsabilidade do sindicato demandante terão livre circulação no interior das empresas e os seus avisos, circulares e documentos congêneres poderão ser afixados nos locais de trabalho, para amplo conhecimento dos interessados, desde que se trate de matéria exclusivamente sindical e não contenha ofensas à empresa ou a seus dirigentes. Cláusula XXV — O trabalho em dia reservado ao descanso, inclusive feriados e dias santos, será pago em dobro ou, a critério do trabalhador, compensado com folga em dia de livre escolha da empresa. Cláusula XXVI — Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho, quando decorrentes de caso fortuito ou força maior,

para os quais tenha havido o concurso da empresa, devendo, em qualquer caso, ficar o trabalhador à disposição do empregador, neste período. Cláusula XXVII — Fica proibida a execução de serviço de lavagem e limpeza de veículos ou das instalações da empresa e de qualquer outra tarefa estranha ao contrato de trabalho, pelos empregados motoristas. Cláusula XXVIII — Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive abreuçafias, serão inteiramente custeados pela empresa. Cláusula XXIX — A cessação dos descontos em favor do sindicato profissional só poderá ocorrer após comprovado o seu desligamento da empresa ou da entidade profissional, sendo proibido o desligamento de associado do sindicato mediante requerimento feito através do setor de pessoal da empresa. Cláusula XXX — Quando em serviço fora da sede, os integrantes da categoria profissional demandante terão direito às diárias para fazer face às despesas com alimentação e pousada, que serão pagas conforme normas estabelecidas pela empresa. Cláusula XXXI — As empresas fornecerão aos trabalhadores, ao término do contrato de trabalho, Relação de Salário Contribuição (RSC) e Atestado de Afastamento e Salários (AAS), desde que solicitadas. Cláusula XXXII — O Sindicato fica desobrigado de fornecer recibos de mensalidades quando autorizado o desconto em folha de pagamento do associado, hipótese em que valerá como recibo o comprovante de pagamento. Cláusula XXXIII — Obrigatoriedade da empresa de informar ao trabalhador a natureza perigosa e insalubre da carga transportada, bem como os cuidados especiais para o transporte. Cláusula XXXIV — Fornecimento obrigatório pelas empresas, de carta de referência ou recomendação, para o trabalhador demitido injustamente ou a pedido, ressalvados os casos nos quais o empregado se antecipa à decisão da empresa, tomando ele a iniciativa da dispensa. PARÁGRAFO ÚNICO — Nas dispensas por justa causa, as empresas darão ao trabalhador demitido, carta indicativa dos motivos da dispensa. Cláusula XXXV — As empresas remeterão ao sindicato profissional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da Contribuição Sindical (GRCS). Cláusula XXXVI — As carteiras profissionais serão recebidas pelas empresas, por ocasião da admissão e durante o curso do contrato de trabalho, sempre com a entrega ao trabalhador, do competente recibo, para os efeitos do artigo 29 e seguintes da CLT. Cláusula XXXVII — A presente norma coletiva terá vigência de 1 (hum) ano, contado a partir de 10. de maio de 1984, reajustando-se os salários normativos referidos na cláusula I (primeira), de acordo com a legislação vigente. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$ 13.088,52 sobre Cr\$ 180.000,00, para cada uma das partes.

Ac. n. 955/84, Proc. TRT RO 848/84, 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: Associação dos Servidores Cíveis do Brasil — ASCB (Dr. Waldemar da Silva) e Roberto Alvarez Bentes de Sá (Dr. Hipólito Garcia). Recorridos: os mesmos.

EMENTA: Existindo controvérsia acerca do salário retido, não se determina o pagamento em dobro.

DECISÃO: Unanimemente conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de incompetência RATIONE LOCI, da Junta de origem, suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n. 956/84, Proc. TRT RO 824/84, 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: Raimundo Nonato Alves da Silva (Dr. Simão Isaac Benzecry) e Empresa de Navegação da Amazônia S/A — ENASA (Dr. Douglas Gabriel Domingues). Recorridos: os mesmos.

EMENTA: Não efetuando a empresa os depósitos do FGTS dentro do prazo legal, responderá pela capitalização dos juros.

DECISÃO: Unanimemente conheceram de ambos os recursos; no mérito, por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da reclamada quanto às demais parcelas; por unanimidade deram, em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação juros sobre os valores pagos pela reclamada a título de FGTS a ser apurado em liquidação de sentença; por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do reclamante no tocante à correção monetária. Por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada como já fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

Ac. n. 957/84, Proc. TRT RO 644/84, 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Transavi Codrasa S/A (Drs. Frederico C. de Souza e Mário Pinto Tostes). Recorrido: Wadson de Albuquerque Rocha (Dra. Paula Frassinetti).

EMENTA: A CLT inscreve o princípio da inalterabilidade do contrato de trabalho. A transferência do empregado está sob o comando de tal princípio, sendo, portanto, de um modo geral, vedada, admitindo-se em apenas duas hipóteses: por mútuo acordo ou em se tratando de transferência de que não resulte necessariamente a mudança de domicílio do empregado. Assim mesmo a possibilidade é provisória, até que cesse a necessidade de remoção do empregado. As exceções ao princípio geral são as dos §§ 1º. e 2º. do artigo 469 da CLT.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.
Belém, 10 de agosto de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. n. 6410)

PROCESSO TRT RO No. 423/84

Recorrente: Cia. de Flação e Tecelagem de Juta de Santa-rém - TECEJUTA

Advogados: Drs. Miguel Borghezani e Rodolfo Hana Geller
Recorrido: Mário Bezerra Feitosa

Advogado: Dr. Carlos Rabelo Júnior

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogados habilitados nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do Art. 896 consolidado.

II - Questiona a deserção decretada pelo Oitavo Regional (fls. 172 e 173), porquanto o depósito AD RECURSUM não ficará à disposição do Juízo A QUO. Aponta violação de texto de lei e conflito jurisprudencial.

III - A tese do recurso alega vulneração do disposto nos Arts. 899, §§ 4º e 2º da CLT e 154 e 244 da lei adjetiva civil. Mas, sem razão. A Egrégia Corte, ao negar o questionado seguimento do ordinário, observou o preceito contido no Art. 899 da CLT e seus parágrafos, combinado com a FGTS/POS nº 2/78. Não tendo ficado à disposição do Juízo que será executante, o depósito é como se não feito.

De outro modo, não restou configurado a alegada divergência. Os arestos transcritos às fls. 182, 183 e 184 não se ajustam à hipótese 'SUB EXAMEN'.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista.
Intime-se.

Belém, 08 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 6448)

PROCESSO TRT RO Nº 470/84

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará

Advogado: Dr. Adauto Cerqueira Santos

Recorrida: Arcângela Barbosa Alves

Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira

DESPACHO:

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se contra o Acórdão de fls. 119/121, que manteve condenação imposta pela primeira instância e deu provimento ao apelo da reclamante, com vistas à dobra da parcela de indenização. Alega violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - No tocante ao pressuposto contido na alínea B do Art. 898 da CLT, alega violação dos arts. 492, 496 e 497 da mesma Consolidação. Não tem razão. Em seu r. decisório, o Oitavo Regional observou o art. 499, § 3º, consolidado e a Súmula 28 do TST. Outrossim, não se pode esquecer o contido na alínea A do art. 896, de que não cabe a revista quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência uniforme do TST. Na verdade, a revista pretende reavivar questão fática, o que é impossível neste estágio processual.

IV - Não restou caracterizada a divergência. Para tal fim não serve os arestos transcritos. Ademais, aceitá-los seria uma forma indireta de voltar-se a debater matéria fática.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista.
Intime-se.

Belém, 08 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 6448)

Processo TRT AP 509/84

Recorrente: Joaquim Aurélio Bigois dos Santos

Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva

Recorrida: Companhia Florestal Monte Dourado

Advogados: Drs. José Torquato de Alencar e Edgard Maestrini

DESPACHO:

I - A revista de fls. 178/186 não tem condições de admissibilidade. Em primeiro lugar, porque é intempestiva: conforme certidão de fls. 176, o Acórdão recorrido foi publicado em

17.07.84, pelo que o prazo recursal expirou em 25.07.84; a revista foi interposta (fls. 178) em 26.07.84. Em segundo lugar, tendo em vista as disposições contidas no Art. 896, § 4º da CLT.

II - Ante o exposto, denego a interposição da revista.
Intime-se.

Belém, 08 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 6448)

Processo TRT RO Nº 515/84

Recorrente: ITAIPAVA S/A.

Advogado: Dr. Raimundo Lucival de Lima

Recorrido: Francisco Braga

Advogado: Dr. Raimundo Farias Canto

DESPACHO:

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea B do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se contra o Acórdão de fls. 75/77, que manteve condenação de adicional de insalubridade, imposta pela primeira instância, com base em laudo pericial, além de aumentar o percentual para 20%, ao dar provimento ao apelo do reclamante. Alega violação de lei.

III - Conquanto não tenha citado de modo expresso quais os dispositivos de lei que o Oitavo Regional teria infringido, deprenhe-se que entende contrariados os arts. 195, § 1º, e 196 da CLT, bem como a NR da Portaria nº 3.214/78. Não tem razão, a r. decisão louvou-se em laudo oficial. Na verdade, o que a revista pretende a voltar a discutir questão fática a isso, em grau de revista, é impossível.

IV - Muito embora tenha omitido o pressuposto da alínea A do art. 896 consolidado, em sua interposição, a revista alega discrepância com a Súmula 194 do Supremo Tribunal Federal. A teor da citada alínea A acima citada, referida súmula não serve para caracterizar divergência.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista.
Intime-se.

Belém, 08 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 6448)

-Processo TRT AI 670/84

Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A — ELETRONORTE.

Advogados: Drs. Oswaldo Trindade e Almerindo Trindade.

Recorrido: Ademir da Silva Costa

Advogados: Dra. Olga Bayma da Costa e Antônio Dias

DESPACHO:

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra o Acórdão de fls. 52/53, que manteve despacho agravado de primeira instância, o qual negou seguimento ao apelo ordinário, face à deserção.

III - Com a transcrição do último aresto de fls. 23, a recorrente consegue demonstrar a divergência, pois se trata de hipótese idêntica, decidida por outro Regional. Os demais arestos transcritos (fls. 21/23) não servem a essa finalidade, eis que oriundos de Turmas e não da composição plenária do TST. Torna-se desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 08 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 6448)

Processo TRT AI 749

Recorrente: Instrumentos Técnicos e Pesquisas Ltda.

Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil

Recorrido: Raimundo Fróes de Brito

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Temo-la como interposta na forma da alínea A do art. 896 consolidado.

II - O V. Acórdão recorrido, embora dando ao Art. 834 da CLT a mais adequada interpretação, realmente conflita com a Súmula 37 do Colendo TST, ensejando, pois, a admissão da revista.

III - Ocorre que a Súmula 37, datada de 11.11.70, foi sucedida - portanto ultrapassada - pelo novo Código de Processo Civil de 1973, o qual, consagrando o disposto no Art. 834 da CLT, estabeleceu:

- Art. 242 - O prazo para a interposição de recurso conta-se da data em que os advogados são intimados da decisão da sentença ou do acórdão.

§ 1º - Reputam-se intimados na audiência quando nesta é publicada a decisão ou sentença.

§ 2º - Não tendo havido prévia intimação do dia e hora designados para a audiência, observar-se-á o disposto nos Arts. 236 e 237.

IV - Admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 14 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 6448)

Processo TRT Nº AI 879/84

Recorrente: Instrumentos Técnicos e Pesquisas Ltda.
Advogados: Drs. Deusdedit Freire Brasil - Ediléa Valério Barros e outros.

Recorrido: Manoel Maria Brazão e outro
DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Têmo-la como interposta na forma da alínea A do Art. 896 consolidado.

II - A tese do recurso pretende destrancar o ordinário que teve a subida negada por despacho agravado e mantido pela instância AD QUEM. Sustenta vulneração da Súmula nº 37 do Colendo TST.

Mas, sem razão, IN CASU, houve uma única audiência de instrução e julgamento com a presença das partes litigantes, sendo instruído o feito e após o encerramento foi de imediato prolatada a sentença. Portanto, nesta circunstância, não há possibilidade da aplicação da Súmula 37 do Egrégio TST.

III - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 6448)

PROCESSO RO 1027/84

RECORRENTE: AILTON NERIS DE ALMEIDA
RECORRIDO REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ORIGEM 3a. JCJ de Belém
RELATOR: Dr. Otávio Pires
REVISOR: Dra. Lygia Oliveira
PROCESSO RO 1024/84

RECORRENTE: DORALINDA EVANGELINHO NASCIMENTO DA LUZ
ADVOGADO: Dr. Walter M. Puget
RECORRIDO: MÓVEIS POLMAX INDÚSTRIA, COM E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: Dr. Adalberto Rainero e outro
ORIGEM: 2ª JCJ de Belém
Relator: Dra. Lygia Oliveira
REVISOR: Dr. Arthur Seixas

PROCESSO RO 1072/84
RECORRENTE: SIND. DOS TRAB. EM TRANSP. RODOV. DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO: Dr. José Maria Q. de Alencar
RECORRIDO: TRANSPORTE SÃO SEBASTIÃO LTDA
ORIGEM: 1a. JCJ de Belém
RELATOR: Dra. Lygia Oliveira
REVISOR: Dr. Arthur Seixas

PROCESSO RO 1028/84
RECORRENTE: ADMILSON SOUZA DE LIMA
ADVOGADO: Dra. Dulcinéa Chaves Riveiro
RECORRIDO: MORENA MONTAGEM REPAROS NAVAIS E SERVIÇOS LTDA

ORIGEM: 5a. JCJ de Belém
RELATOR: Dr. Otávio Pires
REVISOR: Dra. Lygia Oliveira
PROCESSO RO 1039/84
RECORRENTE: VOLT'S ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: Dr. Arthur Alves Ramos
RECORRIDO JOÃO SORES NETO
ADVOGADO: Dra. Orminda P. Evangelista

ORIGEM: 4a. JCJ de Belém
RELATOR: Dr. Arthur Seixas
REVISOR: Sr. Espírito Santo Carvalho
PROCESSO RO 1065/84
RECORRENTE: SIND. DOS TRAB. EM TRANSP. RODOV. DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO: Dr. José Maria Q. de Alencar
RECORRIDO: DENDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA
ADVOGADO: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
ORIGEM 4a. JCJ de Belém
RELATOR: Sr. Espírito Santo Carvalho
REVISOR: Dr. Ribamar Soares
PROCESSO RO 1057/84

RECORRENTE: AGENOR GOMES DA TRINDADE
ADVOGADO: Dr. Carlos Rabelo Júnior
RECORRIDO: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO: Dra. Maria Dolores Cajado
ORIGEM: JCJ de Santarém

RELATOR: Dr. Ribamar Soares
REVISOR: Dr. Otávio Pires
PROCESSO R EX OFF 1054/84
RECLAMANTE: HELENO AUGUSTO COUTO DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. Raimundo Benedito de S. Conte
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

CIPAL.

ADVOGADO: Dr. Lucas Oliveira de Almeida
ORIGEM: JCJ de Castanhal
RELATOR: Dr. Otávio Pires
REVISOR: Dra. Lygia Oliveira
PROCESSO R EX OFF 1052/84
RECLAMANTE: RAIMUNDA PINHEIRO CRISTO
ADVOGADO: Dr. Antonio Miranda da Fonseca
RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

ADVOGADO: Dr. Procurador Geral do Estado
ORIGEM: JCJ de Castanhal
RELATOR: Sr. Espírito Santo Carvalho
REVISOR: Ribamar Soares
PROCESSO RO 1037/84
RECORRENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ADVOGADO: Dr. Adauto C. Santos
RECORRIDO: MARIA DE NAZARÉ SOEIRO XAVIER
ORIGEM: 6a. JCJ de Belém
RELATOR: Dr. Arthur Seixas
REVISOR: Sr. Espírito Santo Carvalho
PROCESSO DC 787/84

DEMANDANTE: SINDICATO DO EMPREGADOS EM ESTAB. BANC NO ESTADO DO PARÁ E T. F. DO AMAPÁ
DEMANDADOS: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS (FENABAN) e outros
ADVOGADO: Dr. Ivan Pain Maciel e outros
ORIGEM: TRT-8a.
RELATOR: Dr. Arthur Seixas
REVISOR: Sr. Espírito Santo Carvalho.

(G. Reg. nº 6413)

NOTA Nº 135/84

PROCESSO TRT RP Nº 133/84

EXEQUENTE: João de Souza Matos

EXECUTADO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAE)

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 179 e seguintes).

Felto no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quatorze dias do mês de agosto de 1984:

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 6.447)

NOTA Nº 136/84

PROCESSO TRT RP Nº 134/84

EXEQUENTE: Joaquim Rendeiro da Silva

EXECUTADO: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 179 e seguintes).

Felto no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quatorze dias do mês de agosto de 1984:

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 6.447)

NOTA Nº 137/84
PROCESSO TRT RP Nº 135/84

EXEQUENTES: Ana Lúcia Freire da Costa e Outros.
EXECUTADO: Estado do Pará - Secretaria Estadual de Educação

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quatorze dias do mês de agosto de 1984:

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 6.447)

NOTA Nº 138/84
PROCESSO TRT RP Nº 136/84

EXEQUENTE: José Raimundo de Carvalho
EXECUTADO: Município de Bonito - Prefeitura

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quatorze dias do mês de agosto de 1984:

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 6.447)

NOTA Nº 139/84
PROCESSO TRT RP Nº 137/84

EXEQUENTE: Eliana Ferreira Soares
EXECUTADO: Município de Santo Antônio do Tauá

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quatorze dias do mês de agosto de 1984:

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 6.447)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Antonio Campos Moreira ex-prefeito municipal de Monte Alegre, de que no dia 23 de agosto do corrente ano, às 9:30 horas, na Travessa Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00109, referente à Prestação de Contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1982.

Belém, 17 de agosto de 1984

EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. nº 6.446)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos municípios do Estado do Pará notifica a Jaime Nascimento, ex-prefeito municipal de Capanema, de que no dia 28 de agosto do corrente ano, às 9:30 horas, na Travessa Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00129, referente à Prestação de Contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1982.

Belém, 20 de agosto de 1984

EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. nº 6.446)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Alderico Queiroz de Miranda, ex-prefeito municipal de Santa Izabel do Pará, de que no dia 28 de agosto do corrente ano, às 9:30 horas, na Travessa Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00902/83, referente à Prestação de Contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1982.

Belém, 20 agosto de 1984

EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. nº 6.446)

RESENHAS ASSINADAS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 1984.

PORTARIA Nº 174/84 - de 03/07/84 - Conceder, em prorrogação, a gratificação pelo exercício de tempo integral, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos correspondentes aos cargos efetivos deste Conselho de Contas, deferida pela Portaria nº 101/84-CCM; aos funcionários abaixo relacionados, requisitados dos Órgãos da Administração Pública, no período de 02 de julho a 31 de dezembro de 1984, Maria Helena Pereira Lopes, Di-lermando Polidoro Ferreira Lopes e Francisco de Assis da Silva.

PORTARIA Nº 175/84 - de 03/07/84 - Conceder, em prorrogação, a gratificação pelo exercício de tempo integral, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor correspondente ao vencimento do cargo que ocupa, à funcionária Lenna de Macedo Dourado, Secretária de Conselheiro - CM-NM-03, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 1984.

PORTARIA Nº 176/84 - de 03/07/84 - Conceder, em prorrogação, a gratificação pelo exercício de tempo integral, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos correspondentes aos cargos efetivos deste Conselho de Contas, deferida pela Portaria nº 84-CCM, aos funcionários abaixo relacionados, requisitados dos Órgãos da Administração Pública, no período de 03 de julho a 31 de dezembro de 1984, Thais Treptow Khayat, Rosemary de Oliveira Brangel, Luzia Carvalho de Sousa e José Cristiano da Silva Sousa.

PORTARIA Nº 177/84 de 03/07/84 - Conceder, em prorrogação, a gratificação pelo exercício de tempo integral, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor correspondente ao cargo efetivo deste Conselho, ao servidor Raimundo Antenor de Freitas, colocado a disposição pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD, através da Portaria Governamental nº 941/83, de 11/03/83 a contar de 03 de julho a 31 de dezembro de 1984.

PORTARIA Nº 178/84 - de 03/07/84 - Conceder, em prorrogação, a gratificação pelo exercício de tempo integral, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor correspondente ao vencimento do cargo que ocupa, à funcionária Sônia Maria Cunha Dias, Secretária de Conselheiro - CM-NM-03, no período de 08 de julho a 31 de dezembro de 1984.

PORTARIA Nº 179/84 - de 10/07/84 - Conceder, em prorrogação, a gratificação pelo exercício de tempo integral, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento correspondente ao cargo que ocupa, à funcionária Cleide da Graça Anjos de Almeida, Chefe de Divisão CM-NM-06, colocada a disposição deste Conselho, pela Secretaria de Estado de Administração, através da Portaria nº 1083 de 13 de junho de 1983, no período de 10 de julho a 31 de dezembro de 1984.

PORTARIA Nº 180/84 - de 12/07/84 - Determinar que as férias de Cleide da Graça Anjos de Almeida, Chefe de Divisão CM-NM-06, funcionária da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, colocada a disposição deste Conselho de Contas através da Portaria nº 1083 de 13 de junho de 1983, sejam gozadas no período de 16 de julho a 15 de agosto de 1984.

PORTARIA Nº 181/84 - de 12/07/84 - Conceder a gratificação pelo exercício de tempo integral de 75% (setenta e cinco por cento) à funcionária Maria do Socorro Serrão de Figueiredo, colocada a disposição deste Conselho de Contas, pela Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO, através do ofício nº 034/83 Pres. no período de 01 de julho a 01 de setembro de 1984.

PORTARIA Nº 182/84 - de 12/07/84 - Dispensar Ercília Amorim Coêlho, ocupante do cargo em Comissão de Assessor Adjunto-CM-NM-06, da função de Encarregada de Seção-CM-NM-DAI-020.3, para a qual foi designada pela Portaria nº 09/83-CCM, de 02 de maio de 1983.

PORTARIA Nº 185/84 - de 12/07/84 - Dispensar Antonio Herculano de Souza, da função de Encarregado de Serviço - Nível - CM-NM-DAI-02.2, do Conselho de Contas dos Municípios, a partir de 30 de junho de 1984.

PORTARIA Nº 186/84 - de 12/07/84 - Designar Antônio Herculano de Sousa, Auxiliar Técnico em Contabilidade, colocado a disposição deste Conselho pela Prefeitura Municipal de Belém, conforme Portaria nº 556/83-PMB, para exercer a função de Encarregado de Seção, Nível CM-NM-DAI-020.3, do Conselho de Contas dos Municípios, criado pela Lei nº 5.068 de 13 de abril de 1983, retroagindo os seus efeitos patrimoniais a 1º de julho de 1984.

PORTARIA Nº 187/84 - de 12/07/84 - Designar José Maria Graça Cruz, Assessor de Conselheiro - CM-NM-06, Ercília Amorim Coêlho, Assessor Adjunto - CM-NM-06 e Luiz Carlos Bandeira de Oliveira, Encarregado de Seção, CM-NM-DAI-020.3 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação, a fim de levantar preços para a confecção de armários de madeiras, destinados à Auditoria deste Conselho.

PORTARIA Nº 188/84 - de 12/07/84 - Designar Maria do Socorro Serrão de Figueiredo, colocada a disposição deste Conselho pela Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária- COPAGRO, conforme ofício nº 034/83-Presid. de 14/03/83, para exercer a função de Encarregada de Serviço nível CM-NM-DAI-020.2, do Conselho de Contas dos Municípios, criado pela lei nº 5.068 de 13 de abril de 1983, retroagindo os seus efeitos patrimoniais a 1º de julho de 1984.

PORTARIA Nº 189/84 - de 13/07/84 - Conceder, em prorrogação, a gratificação pelo exercício de tempo integral, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento correspondente ao cargo que ocupa, ao servidor Rubens Armando Marques da Silva, Assistente de Direção - CM-NM-06, no período de 13 de julho a 31 de dezembro de 1984.

PORTARIA Nº 190/84 - de 13/07/84 - Conceder, em prorrogação a gratificação pelo exercício de tempo integral, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento correspondente ao cargo que ocupa, à funcionária Milza Rosa Silva Barroso, Assistente de Direção, CM-NM-06, no período de 13 de junho a 31 de dezembro de 1984.

PORTARIA Nº 191/84 - de 16/07/84 - Conceder, gratificação pelo exercício de tempo integral, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo pelo Presidente, através do ofício nº 26/84 - CCM- de 11/07/84, às funcionárias abaixo relacionadas, colocadas a disposição deste Conselho pelo Processamento de Dados do Estado do Pará-PRODEPA, retroagindo os seus efeitos patrimoniais a 01 de julho de 1984: Maria do Socorro da Silva e Maria de Nazaré Rabelo da Silva.

PORTARIA Nº 192/84 - de 16/07/84 - Conceder, em prorrogação, a gratificação pelo exercício de tempo integral, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento correspondente ao cargo que ocupa, à servidora Eliana Homci Braga, Chefe de Divisão - CM-NM-06, no período de 14 de julho a 31 de dezembro de 1984.

PORTARIA Nº 193/84 - de 16/07/84 - Conceder, em prorrogação, a gratificação pelo exercício de tempo integral, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento correspondente ao cargo efetivo deste Conselho de Contas ao servidor Paulo Roberto Matos dos Santos, colocado à disposição pela Prefeitura Municipal de Belém, no período de 14 de junho a 31 de dezembro de 1984.

PORTARIA Nº 194/84 - de 16/07/84 - Conceder, em prorrogação, a gratificação pelo exercício de tempo integral, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos correspondentes aos cargos que ocupam neste Conselho de Contas, as funcionárias abaixo relacionadas, requisitadas dos Órgãos da Administração Pública, no período de 14 de julho a 31 de dezembro de 1984: Francisca de Paula Araújo Parente e Rosana Maria da Silva Gonçalves.

PORTARIA Nº 195/84 - de 17/07/84 - Conceder a Elza Therezinha de Brito Zuhluth, Auditor deste Conselho de Contas quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 16 a 30 de julho de 1984, de acordo com o art. 99 da Lei nº 749 de 24/12/1953.

PORTARIA Nº 196/84 - de 19/07/84 - Conceder a Milza Rosa Silva Barroso, Assistente de Direção - CM-NM-06, deste Conselho quinze (15) dias de Licença para tratamento de saúde, no período de 09 a 23 de julho de 1984, de acordo com o art. 99 da Lei nº 749 de 24/12/1953.

PORTARIA Nº 197/84 - de 22/07/84 - Conceder, em prorrogação, a gratificação pelo exercício de tempo integral, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo que ocupa, ao funcionário Luiz Paulo Costa Leite - Assessor - CM-NM-01, no período de 21 de julho a 31 de dezembro de 1984.

PORTARIA Nº 198/84 - de 23/07/84 - Conceder, em prorrogação, a gratificação pelo exercício de tempo integral, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos correspondentes aos cargos efetivos deste Conselho, aos funcionários abaixo relacionados, requisitados dos Órgãos da Administração Pública, no período de 22 de julho a 31 de dezembro de 1984: Jandira Machado da Silva Borges, Waldo Otavio Dinelly Sirotheau, Raimundo Nonato de Lima e Angelo Giusti.

PORTARIA Nº 199/84 - de 23/07/84 - Conceder, em prorrogação, a gratificação pelo exercício de tempo integral, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo que ocupa a funcionária Hilda Maria Zuhluth Centeno, Secretária de Conselheiro-CM-NM-03, no período de 22 de julho a 31 de dezembro de 1984.

PORTARIA Nº 200/84 - de 23/07/84 - Conceder, em prorrogação, a gratificação pelo exercício de tempo integral, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos correspondentes aos cargos que ocupam neste Conselho, às funcionárias abaixo relacionadas, requisitadas dos Órgãos da Administração Pública, no período de 22 de julho a 31 de dezembro de 1984: Lindalva Moraes Alves e Ercília Amorim Coêlho.

PORTARIA Nº 201/84 - de 23/07/84 - Conceder, em prorrogação, a gratificação pelo exercício de tempo integral, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo deste Conselho, à funcionária Lúcia de Fátima Almeida, colocada a disposição deste Conselho, pela Secretaria de Estado de Educação, no período de 24 de julho a 31 de dezembro de 1984.

PORTARIA Nº 202/84 - de 31/07/84 - Conceder, em prorrogação, a gratificação pelo exercício de tempo integral, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento correspondente ao cargo que ocupa neste Conselho de Contas deferido pela Portaria nº 049/84, ao funcionário Fernando Farias Pinto, Assistente de Direção - CM-NM-06, colocado a disposição deste Conselho pela Secretaria de Estado de Educação, através da portaria nº 940/83 de 11/03/83, a contar de 21 de maio a 31 de dezembro de 1984.

PORTARIA Nº 203/84 - de 31/07/84 - Tornar sem efeito a Portaria nº 184/83-CM, de 19/07/84, que nomeou Benedita Natalina da Silva Pereira, aprovada em concurso público realizado por este Conselho de Contas.

(G. Reg. nº 6450)

**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**Presidente: LUCIVAL BARBALHO**

PORTARIA Nº 210/84

CONSIDERANDO a necessidade pelo acúmulo de serviço na Diretoria Financeira no período de recesso.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", Inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora Maria de Nazaré Tavares da Silva, trinta (30) dias de férias, a partir de 07.08 a 05.09.84, referentes ao exercício de 01.09.81 a 01.09.82.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 09 de agosto de 1984.

Deputado: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada: MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado: JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º SECRETÁRIO

(G. Reg. nº 6.423)

PORTARIA Nº 215/84

CONSIDERANDO a necessidade pelo acúmulo de serviço na Diretoria Financeira no período de recesso.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", Inciso II, do art. 15 da Resolução de 04.12.72.

RESOLVE:

CONCEDER, baseado na Resolução nº 07/73, de acordo com o art. 90 da Lei 749 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios). Férias regulamentares ao funcionário Etevaldo Modesto de Souza, no período de 07.08 a 05.09.84. Exercício de 1983.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 09 de agosto de 1984.

Deputado: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada: MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª SECRETARIA

Deputado: JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 6.423)

Ata da 57ª reunião Ordinária, 1º período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 25 de junho de 1984

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho

1ª Secretária: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2ª Secretário: Sr. Deputado Milton Peres.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro às quinze horas no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Senhor 3º Vice-Presidente Dep. Eladir Nogueira, assumiu a Presidência dos Trabalhos na forma Regimental e invocando o Preclito regimental, declarou abertos os Trabalhos, com o Sr. 2º Secretário, Dep. Milton Peres, procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente. O Sr. Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Francisco Ramos que apresentou os Requerimentos de apelo ao Governador do Estado no sentido de determinar a recuperação das estradas e vicinais no Município de Macajuba. Ocupou a Tribuna o Deputado Romero Ximenes agradecendo a confiança e o apoio dado pelos parlamentares de sua bancada, quando o elegeram líder de seu partido nesta Casa, lembrando como é desempenhada a função de um líder em tribos indígenas, definindo o seu desempenho como líder nesta Casa, concluiu o orador tecendo comentários sobre a greve dos universitários e os salários irrisórios pagos aos professores universitários. Assomou a Tribuna o Deputado Eloy Santos criticando a administração do Governador do Estado, denunciando o precário estado de conservação em que se encontram

os mercados, feiras livres e praças públicas de nossa Cidade. O orador seguinte foi o Deputado Guaraci Silveira, reportando-se a crise em que vem enfrentando os agricultores por falta de recursos, encaminhando Requerimento no sentido de que esta Casa formule uma Comissão Interpartidária de sete Deputados de ambas as bancadas para irem à Brasília e apelar as Autoridades Monetárias do País para que os juros agrícolas exorbitantes intoleráveis voltem aos níveis dos anos anteriores. Passando ao Grande Expediente continuou na Tribuna o orador apresentando os seguintes Requerimentos: De congratulações ao Presidente João Batista de Figueiredo pelo envio ao Congresso Nacional da Mensagem Cento e Trinta e Seis, que estabelece normas integrantes do Estatuto da Micro Empresas: De apelo as Autoridades Monetárias do País, ao Ministro do Planejamento, ao Ministro da Agricultura e ao Ministro do Interior no sentido de que o Crédito Agrícola sejam revogados e que os juros custem três por cento ao mês ou trinta e seis por cento como foi até o ano de mil novecentos e oitenta e três, sendo aparteado pelos Deputados: Francisco Ramos, Aldebaro Klautau, Edson Batista e Antonio Teixeira. Assomou a Tribuna o Deputado Edson Batista apresentando o seguinte Requerimento: de votos de congratulações ao Senhor Marcondino Vieira de Medeiros pelos relevantes serviços prestados ao nosso Estado, ao Estado do Amazonas, ao Estado de Goiás e Maranhão; de apelo ao Ministro do Interior Márlon Andreazza, solicitando providências, no sentido de determinar a Secretaria Especial do Meio Ambiente SEMAC e à SEDEC, providências contra a poluição que será lançada no Rio Tocantins, sendo aparteado pelos Deputados: Aldebaro Klautau, Itamar Francez e Francisco Ramos. Passando a 1ª Parte da Ordem do Dia. Foi aprovada a Ata da quinquagésima sexta Reunião Ordinária. Assumiu a Presidência dos Trabalhos o Deputado Lucival Barbalho. Ocupou a Tribuna o Deputado Paulo Roberto apresentando Projeto de Lei que regula a evolução das tarifas de ônibus que operam na Região Metropolitana de Belém. Recebendo endossos através de apartes dos Deputados Eloy Santos, Gabriel Guerreiro e Ronaldo Passarinho. Foi aprovado a pedido de urgência para o Requerimento de número 09/84 do Deputado Célio Sampaio. Em discussão o requerimento de número 984/84 do Deputado Romero Ximenes convocando o Secretário de Saúde para prestar esclarecimento sobre a política estadual Hanseniasa e psiquiátrica. Ocupou a Tribuna o Deputado Antonio Teixeira, pedindo que a convocação do Secretário de Saúde ficasse para o mês de agosto em virtude do recesso, sendo aparteado pelos Deputados: Célio Sampaio, Aldebaro Klautau e Romero Ximenes, em seguida o requerimento foi aprovado por unanimidade em Plenário. Em Turno Único. Foram aprovados os seguintes Requerimentos de números: 946/83, 0070/84, 0071/84, 0072/84 e 0480/84 do Deputado Antonio Teixeira: 2809/83, 3009/83, 3056/83, 0076/84, 0077/84, 0078/84, 0079/84, 0080/84, 0081/84, 0083/84, 0097/84, 0098/84, 0099/84, 0128/84, 0129/84, 0130/84, 131/84, 0251/84, 0064/84, 0226/84, 0275/84, 0287/84, 0319/84, 0318/84, 0346/84, 0385/84, 0436/84, 0437/84, 0505/84, do Deputado Aldebaro Klautau: 0060/84, 0122/84, 0123/84, 0155/84, 0156/84, 0192/84, 0193/84, 0219/84, 0220/84, 0247/84, 0248/84, 0280/84, 0281/84, 0289/84, 0297/84, 0298/84, 0320/84, 0321/84, 0348/84, 0319/84, 0390/84, 0392/84, 0393/84, 0441/84, 0442/84, 0445/84, 0457/84, todos do Deputado Marluacer Santos, número: 0095/84, 0096/84, 0115/84, 0116/84, 0196/84, 0197/84, do Deputado Edson Batista: 104/84, 0105/84, 0106/84, 0107/84, 0108/84, 386/84, 387/84, 388/84, 389/84, 390/84 do Deputado Célio Sampaio: 163/84, 164/84, 177/84, 323/84, 485/84, 552/84, 590/84, do Deputado Itamar Francez: 207/84, 415/84, do Deputado Herminio Calvino: 236/84, 234/84, 235/84, 317/84, do Deputado Milton Peres: nº 240/84 do Deputado Eloy Santos, 49/84, 54/84, 51/84, 52/84, 189/84, 190/84, 191/84, 201/84, 257/84, 258/84, 260/84, 282/84, 284/84, 294/84, 331/84, 332/83, 335/84, 356/84, 357/84, do Deputado Niclas Ribeiro: 293/84, do Deputado Luiz Maria: 308/84, 1521/84, do Deputado Romero Ximenes: 472/84, 476/84, 474/84, 475/84, 476/84, 546/84, 549/84, 550/84, 551/84, 603/84, 604/84, 606/84, 607/84, 608/84, do Deputado Alcides Corrêa: 3007/84, 495/84, 497/84, 498/84, 499/84, 618/84, 619/84, 620/84, 621/84, 622/84, 623/84, 624/84, todos de autoria do Deputado Carlos Estácio. O Presidente deu ciência ao Plenário de um documento enviado à Mesa pela bancada do PMDB, no qual comunica a escolha do Deputado Romero Ximenes para exercer a função de li-

der da referida bancada nesta casa. Não havendo matéria para a 2ª Parte da Ordem do Dia. O Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a Reunião Ordinária do dia seguinte, à hora regimental, encerrando a presente às dezessete horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílca Moreira, Antonio Teixeira, Célio Sampalo, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Herminio Calvino, Itamar Francez, Lucival Barbalho, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo,

Milton Peres, Ronaldo Passarinho e Vitor Paz. Licenciados os Deputados: Luis Maria, Antonio Pereira, José Alfredo, Paulo Lisboa. Ausentes os Deputados: José Guilherme, Paulo Fonteles, Nícolas Ribeiro, Almir Lima, Aziz Mutran, e Paulo Ramalho. Foi Lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da Mesa, Plenário "Newton Miranda", em 25 de junho de 1984. Lida em 23/06/84.

Presidente: Senhor Deputado Lucival Barbalho
1ª Secretária: Senhora Deputada Maria de Nazaré
2ª Secretário: Senhor Deputado Milton Peres.

(G. Reg. nº 6.422)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

ATO N. 3.236

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. n. 2825/84,

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 106, § 1o. da Lei n. 1.711/52, como licença para tratar de pessoa da família, o dia 03.08.84, no qual a funcionária da Secretaria de Segurança Pública - SEGUP, Selma de Jesus da Silva Amazonas, ora à disposição da Justiça Eleitoral, faltou ao serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 15 de agosto de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

(G. Reg. n. 6443)

ATO N. 3.237

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. n. 2587-84,

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 106, § 1o. da Lei n. 1.711/52, como licença para tratar pessoa da família os dias 10 e 12 de julho findo, nos quais a funcionária Ludimar Machado de Pinho, Datilógrafa, classe "A", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 15 de agosto de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

(G. Reg. n. 6443)

ATO N. 3.238

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. n. 2844-84,

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 106, § 1o. da Lei n. 1.711/52, como licença para tratar pessoa da família os dias 02 e 03 do mês corrente, nos quais o funcionário Reinaldo Garcia Farias, Agente de Portaria, classe "C", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 15 de agosto de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

(G. Reg. n. 6443)

ERRATA

01 - Diário Oficial de 13.08.84, 2o. caderno, págs. 14 e 15:
APOSTILA N. 244/84:
Onde se lê "CARMENCITA PEREIRA VIEIRA",
Leia-se: "CARMECITA PEREIRA VIEIRA";

APOSTILA N. 247/84:

Onde se lê "MARIA CÉLIA DOS SANTOS PANTOJA",
Leia-se: "MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA";

APOSTILA N. 260/84:

Onde se lê "RAIMUNDO NERY BARROSO",
Leia-se: "CLARINDO NERY BARROSO".

02 - Diário Oficial de 14.08.84, 2o. caderno, pág. 18:

APOSTILA N. 282/84:

Onde se lê "CRISTINA MECEDO ASSEF",
Leia-se: "CRISTINA MACEDO ASSEF".

(G. Reg. n. 6457)

APOSTILA N. 201/84

CLÓVIS CAVALLARE INATIVO

Ao (À) funcionário (a) de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65 por cento sobre os proventos, de acordo com o Decreto-Lei n. 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. n. 6457)

APOSTILA N. 202/84

MARIA HELENA LOBO CAVALLARE
INATIVA

Ao (À) funcionário (a) de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65 por cento sobre os proventos, de acordo com o Decreto-Lei n. 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. n. 6457)

APOSTILA N. 203/84

GUIOMAR SOUZA VIEIRA DE OLIVEIRA
INATIVA

Ao (À) funcionário (a) de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65 por cento sobre os proventos, de acordo com o Decreto-Lei n. 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. n. 6457)

Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ